



Número: **0060939-45.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Surubim**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|--------------------------|
| EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS (AUTOR) | | ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) | |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU) | | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 51436596 | 26/09/2019 10:09 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 51436606 | 26/09/2019 10:09 | pagamento adm | Documento de Comprovação |
| 51436607 | 26/09/2019 10:09 | procuração edinaldo | Documento de Comprovação |
| 51436609 | 26/09/2019 10:09 | comprovante de residencia | Documento de Comprovação |
| 51436610 | 26/09/2019 10:09 | cpf | Documento de Comprovação |
| 51439086 | 26/09/2019 10:09 | documento_compressed | Documento de Comprovação |
| 51473023 | 27/09/2019 14:41 | Despacho | Despacho |
| 51621791 | 30/09/2019 15:15 | Intimação | Intimação |
| 51947045 | 07/10/2019 10:11 | Petição | Petição |
| 52074598 | 08/10/2019 19:14 | Decisão | Decisão |
| 52123983 | 09/10/2019 15:28 | Intimação | Intimação |
| 54114757 | 18/11/2019 18:22 | Certidão | Certidão |
| 54133377 | 19/11/2019 08:51 | Decisão | Decisão |
| 58114489 | 17/02/2020 20:29 | Petição | Petição |
| 59026643 | 10/03/2020 16:21 | Petição | Petição |
| 59026657 | 10/03/2020 16:21 | 2701113_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01 | Petição em PDF |
| 59026661 | 10/03/2020 16:21 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 59026667 | 10/03/2020 16:21 | MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1 | Outros (Documento) |
| 59026677 | 10/03/2020 16:21 | KIT_SEGURADORA_LIDER 1 | Outros (Documento) |
| 59026678 | 10/03/2020 16:21 | KIT_SEGURADORA_LIDER 2 | Outros (Documento) |

| | | | |
|--------------|------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 61231 440 | 29/04/2020 12:12 | Certidão | Certidão |
| 62289 523 | 21/05/2020 18:18 | Despacho | Despacho |
| 62684 376 | 29/05/2020 07:36 | Intimação | Intimação |
| 63504 981 | 15/06/2020 17:29 | Despacho | Despacho |
| 63687 154 | 18/06/2020 07:59 | Intimação | Intimação |
| 67004 865 | 26/08/2020 15:43 | Certidão | Certidão |
| 67004 866 | 26/08/2020 15:43 | e-mail perito | Documento de Comprovação |
| 68504 218 | 24/09/2020 12:54 | Certidão | Certidão |
| 68560 840 | 25/09/2020 12:13 | Despacho | Despacho |
| 68878 710 | 01/10/2020 11:51 | Intimação | Intimação |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS brasileiro, divorciada, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 05760856421 e no RG sob o nº 6686602-SDS/PE, Rua São Jose, 41, Loto são Jose, Surubim CEP:55750-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

LAIS, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **24/11/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do



Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE POLITRAUMA devido a fratura exposta do radio e ulna, sendo submetido a procedimento cirúrgico para fixação de placas e parafusos ,conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, e recebeu apenas o valor de R\$ 2362,50.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido



consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu



conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCP, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus



familiares.

4. [Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;](#)

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 7087,50(sete mil oitenta e sete reais reais e cinquenta centavos) , referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que [seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.](#)

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7087,50(sete mil oitenta e sete reais reais e cinquenta centavos)para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



SINISTRO 3170301864 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 05760856421

Posição em 22-08-2019 14:07:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 21/08/2017 | R\$ 2.362,50 | R\$ 0,00 | R\$ 2.362,50 |



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Edinaldo José Moura dos Santos,
brasileiro(a), estado civil divorciado,
profissão Vendedor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 057 608 564 11, e portador da cédula de
identidade nº 66 86 602, residente e
domiciliado(a) rua São José
nº 41, bairro Botão São José,
CEP 55750-000 na cidade de
Guaruitinga / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 22 de 08, de 2019.

NOME: X

Edinaldo José Moura dos Santos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Edinaldo José Moura dos Santos, brasileiro(a), estado civil divorciado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 057 608 564 22 e portador da cédula de identidade nº 66 86 602, residente e domiciliado(a) na Rua Sta Rita nº 43-A bairro de Barro São José na cidade de Surubim CEP 55750-000 na cidade de PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 22 de 08 de 2019

Outorgante

Edinaldo José Moura dos Santos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Wellington Alvarais de Paiva,
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 072.837.404.82 e portador da cédula de identidade
nº 73.30657, residente e domiciliado(a) na
Rua Prof. Gabriel Ferraz,
nº 56-A bairro de Centro,
CEP 55515-000 na cidade de Amaraji / PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 20 de 09 de 201 9

Wellington Alvarais de Paiva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Wellington Alvarais de Paiva,
RG 7130651, CPF 072 837 404 81
Residente na rua Profa Isabel Ferraz, Bairro Centro,
Cidade Amaraji, Estado de PE,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 20 de 09 de 2019

Wellington Alvarais de Paiva

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Wilmington Alvarais de Paiva,
brasileiro(a), estado civil solteiro,
profissão eletricista Inscrito no CPF/MF sob o
nº 022 837404 82, e portador da cédula de
identidade nº 7130 651, residente e
domiciliado(a) rua Poeta Gabriel Ferraz
nº 56-A, bairro Penha,
CEP 55555-000 na cidade de
Amaraji / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 20 de 09, de 2019

NOME: Wilmington Alvarais de Paiva



**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: Wellington Alvarais de Paiva
brasileiro, estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 019 831 409 83 e portador da cédula de identidade
nº 77 30 637, residente
domiciliado(a) Juca Paiva Izabel Farias, nº 56 bairro de
Rembio, CEP 55535-000 na
cidade Amaraji, PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por: _____, como também com defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairá sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife - PE 20 de 09 de 2019.
Wellington Alvarais de Paiva
Contratante

Contratado



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.608.564-21**

Nome: **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **04/01/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/01/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:34:28** do dia **22/08/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9753.C5E8.4782.EC31**

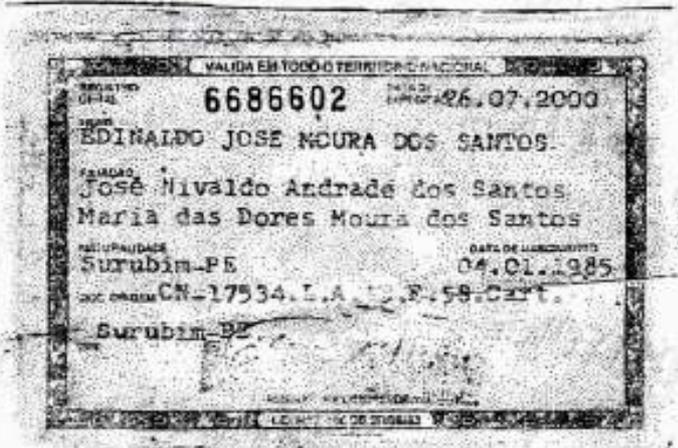


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
31 MAI 2017
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 Bl. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE



Niçara Alineia

transferido HRA - 5049751.



Prefeitura Municipal do Surubim

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dr. Gentil Augusto de Miranda



HMJS
Hospital Memorial
Dr. Jaime Santana

5259878

Atendimento:

Senha da Classificação:

Clinico

Data e Hora:

24/11/16

20:38

Paciente:

Idalberto Moura dos Santos

Sexo:

Data de Nascimento:

04/10/1983

Idade:

Nome da Mãe:

Maria dos Anjos de Moura

Nome do Pai:

Seu Nilvaldo Amador

Estado Civil:

RG:

Data Exp.:

C.P.F.:

CRN (Certidão de Registro de Nasc.):

Data de Emissão CRN:

Endereço:

Rua Santa Rita

Bairro:

Rua do Açude

Cidade/UF:

Usuário Atendimento:

Nome do Médico:

CRM:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

160 x 800

Altura:

HGT: 147

Temperatura:

36,9

Hora:

20:38

Queixa Principal

Paciente vítima de Colisão lateral com trator e hora
passo sup. irreversível no corpo. Amarelamento progressivo
de pele / urina. Nota episódios de náusea e vômito no momento.

Exame físico

Fígado aumentado de tamanho e úlcera + escoria em
superfície de arco costal (50%). PA: 160x100 mm Hg.
OB: 8211pp. Glicemia 15. 05.802.494/0001-41

Hipótese Diagnóstica

Pancreatite.

TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAR 2017

Rua da Aurora, 49175, 51-902-00-C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Conduta Terapêutica

Prescrição médica

1) SGL (1500ml) EV.
2) Dipirona - 1sup + 10EV.

Destino:

() Encaminhamento ao Ambulatório

(x) Residência

(x) Transferido

Para:

HRA

Senha:

5049751

Dr. Nilvaldo Amador

CRM-PE 24560

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO





HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 14/12/2016
HORA: 22:27



2217421

Previdência Nome do Paciente: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Estado Civil CPF: 6686502 RG: 04011985 31 M
Filiação Mãe: MARIA DAS DORES M SANTOS Pai:
Endereço R. SANTA RITA, 41 - SAO JOSE, SUPURUMPE CEP: CEP: 55750000
Complemento Endereço
Maturidade Religio: 1-CATOLICA
Profissão
Fone Residencial **Fone Trabalho**

Atendimento Data: 14/12/2016 Hora: 22:08 Sator: 3005-SECRETARIA CONVENIOS
Medico Atendimento 113093-AMARO JORGE PANTO NETO
Plano / Convênio 31-PACOTE1-PACOTE
Atendimento Tipo Atendimento: 5-INTERNAÇÃO CIRURGICA
Motivo Atendimento 4-INTERNAÇÃO URGENCIA

Posto Ula Cardiologica **Acomodação** 24-2 **Leito**
Guia Amélia Targino **Procedimento** 52
INTERNAÇÃO SISTEMA ATENDIMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente para a realização de exames laboratoriais, e encerrar tratamentos, operações, assistências, inserções de sangue, ou fazer as revisões necessárias ao diagnóstico, e encerrar tratamentos, operações, assistências, inserções de sangue, ou outras condutas médicas que sejam necessárias, inclusive quanto a impressões oriundas da imobilidade ou da não resposta as instruções que se encontram em cartão, inclusive quanto a impressões oriundas da imobilidade ou da não observância das prescrições médicas, e a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Responsável: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
 Endereço: R. SANTA RITA, 41 Bairro SAO JOSE, SUPURUMPE
 Telefone: (011) 99933-8005

CAMPINA GRANDE 14 de Dezembro de 2016

Roussa

RAISSA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Responsável pelo Atendimento

Amélia Targino
 EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
 Responsável pelo Paciente

RX REALIZADO
 EM 14/12/16

Juscilva Silva
 Téc. Radiologia
 ORTR-025181

RX DE CONTROLE
 REALIZADO EM 15/12/16
 A-15-16
 C. EM RADIOLÓGICA
 CRINA 00614



PACIENTE: Edimildo Jose Moura dos Santos
 CONVÊNIO: particular SUS PRONTUÁRIO: 919701/2217421
 DATA: 15.12.16 CIRURGIA: Osteossíntese de ossos de ante braço
 CIRURGIÃO: Dr. Amaro Jorge
 AUXILIAR: _____
 ANESTESISTA: Dr. Romilson
 CIRQUEANTE: Ana Paula robro 506 HORÁRIO: INÍCIO 14 30 FINAL 15 30

| CÓD. | MEDICAMENTO | QUANT. |
|--------|----------------------|--------|
| 1880 | ÁGUA DESTILADA | 02 |
| 28819 | RANTIDINA | |
| 2870 | ATROPINA | |
| 2828 | DIPERONA | 02 |
| 70481 | PROSTIGMINE | |
| 2862 | MECLOPRAMIDA | |
| 1961 | EFEDRINA | 01 |
| 4286 | GARAMBCINA | |
| 5304 | DEXAMETASDONA | 01 |
| 5398 | HEPARINA | |
| 1929 | ARAMIN | |
| 1899 | AMENOFILINA | |
| 79071 | TRANSAMIN | |
| 78033 | NAUSEDRON | 01 |
| 70572 | TILATIL 40mg | 01 |
| 5380 | HIDROCORTISONA | |
| 5339 | FENERGAN | |
| 2838 | FUROSEMIDA | |
| 4858 | CEFALOTINA 1g | |
| 70238 | QUELJICIM | |
| 1872 | ADRENALINA | |
| 5673 | DOPAMINA | |
| 2883 | CLORETO DE SÓDIO | |
| 1910 | CLORETO DE POTÁSSIO | |
| 2846 | GLICOSE 50% | |
| 1767 | CEFTRIAXONA | 02 |
| 78325 | SOLU-MEDROL 500mg | |
| 1982 | BICARBONATO DE SÓDIO | |
| 2854 | GLUCONATO DE CÁLCIO | |
| 482792 | TORADOL | |
| 4855 | DICLOFENACO SÓDICO | |
| CÓD. | PSICOTRÓPICUS | QUANT. |
| 73210 | TRAMAL | |
| 46880 | FENOBARBITAL | |
| 8885 | DIEMPAZ 18mg | |
| 3834 | DIMORF 8.2mg | 01 |
| 3826 | DIMORF 1.8mg | |
| 3982 | DOLANTINA | |
| 8869 | HIDANTAL | |
| 89655 | BORMONID | 01 |
| 9962 | KETALAR | |
| 70254 | ALFENTANILA | |
| CÓD. | ANESTÉSICOS | QUANT. |
| 126233 | NIMBIUM | |
| 2216 | PANCTRON | |
| 82891 | PROPOFOL | 01 |
| 3842 | FENTANIL | 3ml |
| 78548 | TRACUR | |
| 8834 | HALOTANO | |
| 128872 | SEVORANO | |
| 3780 | ISOFLURANO | |
| 8958 | TIOPENTAL | |
| 2168 | NEOCAINA 0.5% C/V | 01 |
| 78758 | NEOCAINA 0.5% S/V | |
| 9014 | NILPERIDOL | |
| 3212 | ETOMIDATO | |

| 3091 | LIDOCAINA GELEIA | |
|--------|------------------------------|--------|
| 2119 | LIDOCAINA 2% S/V | |
| 2801 | LIDOCAINA 2% C/V | 01 |
| 1996 | NEOCAINA PESADA | 01 |
| CÓD. | MATERIAL | QUANT. |
| | AGULHA BAQUET N° 25 | 01 |
| | DRENO PENROSE N° | |
| | DRENO TÓRAX N° | |
| | AGULHA PERIDURAL N° | |
| 40x12 | AGULHA DESCARTÁVEL N° | 02 |
| | ESCOVA DESCARTÁVEL | 03 |
| 25x28 | COMPRESSAS | 15 |
| | CATETER PERIDURAL N° | |
| 2356 | BOLSA COLOSTOMIA | |
| 138996 | CATETER OXIGÊNIO | 01 |
| 22381 | COLETOR URINA FECHADO | |
| 27889 | COLETOR URINA ABERTO | |
| 59587 | ELETRODO | 05 |
| 2585 | EQUIPO MACROGOTAS | |
| 2577 | EQUIPO MICROGOTAS | 01 |
| 69782 | MICROPOR LARGO | |
| 3379 | MICROPOR FINO | |
| | JELCO N° 18 | 01 |
| | LÂMINA BISTURI N° 24 | 03 |
| | DRENO SUÇÃO N° | |
| 2259 | ALGODÃO HIDRÓFILO | |
| 9113 | ALGODÃO ORTOPÉDICO | 05 |
| | ATADURA GESSADA | |
| 3788 | SERINGA DE 3cc | |
| 3689 | SERINGA DE 1cc | 04 |
| 3719 | SERINGA DE 0.5cc | 03 |
| 3697 | SERINGA DE 30cc | 04 |
| 341797 | SERINGA DE 60cc (Bico Largo) | |
| 3725 | SERINGA DE 0.1cc | |
| | SCALPS N° 21 | 01 |
| | SONDA FOLEY N° | |
| 4881 | TOBINEIRA 8 VIAS | |
| | SONDA NELATON | |
| | SONDA RETAL | |
| 2615 | ESPARADRAPO 30cm | 05-20 |
| 3468 | INTRA-CADII | |
| 28117 | FITA GLICEMIA | |
| 68917 | GILETE 2 | 02 |
| | TUBO ENDOTRAQUEAL N° | |
| | ATADURA CREPOM N° | |
| | GNEDEL N° 05 | 01 |
| 48126 | LUVAS 7.5 | 03 |
| 3522 | LUVAS 8.0 | |
| 149878 | LUVAS 8.5 | |
| | SONDA NSG | |
| 3425 | GEL FOAN | |
| 2588 | GAZES 7.5x7.5 | 15 |
| 3549 | LUVA PROCEDIMENTO | 02 |
| 3417 | GEL CONDUTOR | |
| 53837 | SURGICEL | |
| | CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N° | |

| CÓD. | FIOS | QUANT. |
|--------|----------------------------|--------|
| | ACIFLEX N° | |
| | ETHIBOND N° | |
| 30 | MONONYLON N° 3.0 | 04 |
| | CROMADO S/A N° | |
| 4.0 | CROMADO C/A N° 1.0 | 03 |
| | VICRYL N° | |
| | MONOCRYL N° | |
| | PROLENE N° | |
| | ALGODÃO C/A N° | |
| | ALGODÃO S/A N° | |
| 3360 | FITA CARDIACA | |
| CÓD. | SOLEÇÕES | QUANT. |
| 149217 | ALCOOL 20ml | |
| 2631 | ÉTER | |
| 3611 | PVPI TÓPICO | |
| 3603 | PVPI DEGERMANTE | |
| 2330 | ÁGUA OXIGENADA | |
| 4811 | VASELINA | |
| 304000 | CLOREXIDINA 50ml | |
| CÓD. | GASES HOSPITALARES | QUANT. |
| | AR COMPRIMIDO | |
| | OXIGÊNIO | TC |
| | OXIDO NITROSO | |
| | VACUO | |
| | NITROGÊNIO | |
| | APARELHOS | |
| | BISTURI ELÉTRICOS | TC |
| | CAPNOGRAFO | |
| | MICROSCÓPIO CIRÚRGICO | |
| | MONITOR CARDÍACO | TC |
| | OXÍMETRO DE PULSO | TC |
| | ASPIRADOR ELÉTRICO | |
| CÓD. | SORTOS | QUANT. |
| | SORO FISIOLÓGICO 500ml | 1500 |
| | SORO GLEUCOSADO 500ml | |
| | SORO RINGER 500ml | 1000 |
| | HISOCEL | |
| | MANTOZ | |
| CÓD. | OUTROS | QUANT. |
| | TRACAO CO... Cura Oseca | 02 |
| | 3+... Cura Oseca | 01 |
| | 3+... Cura Oseca | 07 |



| | | |
|--|--------------------|--------------------|
| PACIENTE: <i>Edson de Jesus Silva</i> | | |
| Nº DO PRONTUÁRIO: | | Nº DO ATENDIMENTO: |
| DATA DA OPERAÇÃO: <i>12/16</i> | ENFERMARIA: | LEITO: |
| OPERADOR: <i>Dr. Amaro</i> | | |
| 1º AUXILIAR: | 2º AUXILIAR: | |
| 3º AUXILIAR: | INSTRUMENTADOR: | |
| ANESTESISTA: <i>Dr.</i> | TIPO DE ANESTESIA: | |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <i>Falange distal do 2º dedo</i> | | |
| TIPO DE OPERAÇÃO: <i>esclerose em ILO 2</i> | | |
| DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: <i>Eucrasia do ILO 2</i> | | |
| RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA: | | |
| EXAME RADIOLÓGICO NO ATO: | | |
| ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO: | | |

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO: TÁTICA TÉCNICA: LIGADURAS DRENAGEM SUTURA-MAC EMPREGADO: ASPECTO - VICERAS

- 1) *Tubo em 2º dedo*
- 2) *Aspirar e drenar*
- 3) *Aplicar de cura*
- 4) *Alças incisionais*
- 5) *Alças em 2º dedo*
- 6) *Alças em 1º dedo*
- 7) *Alças em 3º dedo*
- 8) *Alças em 4º dedo*
- 9) *Alças em 5º dedo*
- 10) *Alças em 6º dedo*

Dr. Amaro

05.802.494/0001-11
TRACÇÃO CORRETORA
DESENVOLVIDA DA
3ª MAIO 2017
Rua da Aurora, Nº 175, SL 202 BL 1
Bos Vela - CEP 50.061-110

Dr. Amaro Jorge I
CRM 12345 / CRM 12345
CRM 12345 - 52



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO
 NOME: Epitácio de
 RUA: A
 UNIC: 58
 IDADE: 31
 CONVÊNIO: PAULO
 MÉDICO: Dr. A. Moreira

DATA: 31/05/2019

Paciente evolui extenso, m.c.p.,
 orientado, consciente, em medidas, no
 uso de ans. segue em observação, ab
 s, emissor - controla glicose.

TARDE

Pac. evolui extenso
 segue m.c.p. emissor,
 realizado eubolus glicose.

TARDE

NOITE

NOITE

05.802.494/0001-4
 TRACÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 31 MAI 2017
 Rua da Aurora, Nº 175, Lt 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO
MT

NOME: Fallouze (Prescritor)
 ALA: _____ LEITO: _____ COMÉRCIO: _____

DATA: ___/___/___ LIGADO(M): ASS: _____
 DATA: ___/___/___ DESLIGADO(M): ASS: _____

| DATA | MEDICAMENTOS | NOMÁRIO | EVOLUÇÃO MÉDICA |
|------|---------------------------|---------|-----------------|
| | <u>Fallouze</u> | | <u>Fallouze</u> |
| | <u>1) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>2) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>3) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>4) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>5) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>6) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>7) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>8) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>9) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>10) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>11) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>12) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>13) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>14) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>15) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>16) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>17) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>18) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>19) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>20) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>21) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>22) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>23) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>24) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>25) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>26) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>27) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>28) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>29) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>30) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>31) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>32) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>33) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>34) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>35) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>36) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>37) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>38) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>39) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>40) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>41) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>42) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>43) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>44) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>45) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>46) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>47) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>48) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>49) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>50) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>51) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>52) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>53) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>54) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>55) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>56) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>57) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>58) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>59) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>60) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>61) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>62) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>63) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>64) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>65) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>66) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>67) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>68) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>69) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>70) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>71) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>72) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>73) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>74) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>75) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>76) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>77) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>78) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>79) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>80) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>81) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>82) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>83) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>84) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>85) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>86) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>87) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>88) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>89) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>90) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>91) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>92) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>93) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>94) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>95) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>96) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>97) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>98) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>99) 200mg, 2x/dia</u> | | |
| | <u>100) 200mg, 2x/dia</u> | | |

Dr. Augusto ...
 CRM: ...
 [Signature]





HOSPITAL ANTÔNIO TANZIOTTO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: Edinaldo José M. Santos

ALIA: A.T.

LEITO: 52

CONVÊNIO: Parte

ORÇAMENTO

DATA: / / LIGAD(OH) ASS:

DATA: / / DESLIGAD(OH) ASS:

| DATA | MEDICAMENTOS | HORÁRIO | EVOLUÇÃO MÉDICA |
|------------|--|---------|-------------------------|
| 26/12/1000 | 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 27/12/1000 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 28/12/1000 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 29/12/1000 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 30/12/1000 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 31/12/1000 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 01/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 02/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 03/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 04/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 05/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 06/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 07/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 08/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 09/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 10/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 11/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 12/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 13/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 14/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 15/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 16/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 17/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 18/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 19/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 20/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 21/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 22/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 23/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 24/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 25/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 26/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 27/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 28/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 29/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 30/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |
| 31/01/1001 | 1000 ml + 1000 ml 030 2500 ml | 06 | Transtorno de ansiedade |

05.802.494/0001-41
 TRACÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 31 MAR 2007
 Rua de Aurora, nº 175, Wald. 804 Vila - CR

Dr. Aníbal José P. Neto
 CRM 3538

Dr. Aníbal José P. Neto
 CRM 3538





HOSPITAL
ANTÔNIO TARANTINO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Roberto Souto M. Santos
AV: Cardiologia

LEITO: 1

MÉDICO: 1

IDADE: 1

CONVÊNIO: 1

DATA: 14/12/16

DATA: 18/12/16

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO

TARDE

TARDE

NOITE

Paciente admitido, procedente da emergência, diagnóstico ex, apresentando pressão arterial viária

Rafael
35841

NOITE

Paciente evoluiu muito bem, bem-humorado, vitalidade, de um pt. que ficou com corpo mais saudável

Rafael
35841

TEC. ENFERMAGEM
CORREÇÃO DE TEXTO

Paciente em dieta zero para alimentação oral, obtendo exames laboratoriais, segue em observação

Theresa Isabel
Theresa Isabel
02/09/1993
02/09/1993





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLICIA DA 152ª CIRCUNSCRICAO - FREI
 MIGUELINHO - DP152ª CIRC DINTER/17 DESEC

**BOLETIM DE OCORRENCIA Nº.
 17E0222000080**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2017 às 09:28

Complemento: BO Número: 16E0222000230

ACIDENTE DE TRÁNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culpa (Comunada) que
 aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10
 Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, I - Bairro: DISTRITO
 LAGOA DE JOAO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
 VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
 JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
 EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA
 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 05.802.494/0001-d
 24 JUL. 2017

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente no plantão) - Sexo: Masculino
 RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902 BL. C
 CEP 52.060-010
 LUCINALVA DA SILVA MARTINS - Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Dan de
 Nascimento: 27/4/1983 Nacionalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO /
 BRASIL



JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - SEXO: Masculino MÊ: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/06/1979 Nacionalidade: PORTUGALIDADE / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE SURUBIM, I - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao plantão) - SEXO: Masculino MÊ: MARIA CLEONICE DE CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDNALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - SEXO: Masculino MÊ: MARIA DAS DORES MOURA DOS SANTOS Pai: JOSÉ NIVALDO ANDRADE DOS SANTOS Data de Nascimento: 4/1/1983 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentação: 6686602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SAO JOSE - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

TOYOTA HANOI MAX (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: H002410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Removido: 067038043 Classe: 9BBB018071010682
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA
Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PGA3305 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Classe: 9BG1C7530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Investigação realizada por: IVO LOURENÇO DA SILVA

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM

VEÍCULO DE PESSOAS DE IVO LOURENÇO. OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A PESSOA DE VAGNER HENRIQUE, OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A PESSOA DE EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, QUE ESTAVA CONDUZINDO

05:802.494/0001-4

24 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRACO E FOI
CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO ACRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(s) nesta unidade policial

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINI
(OUTRO)

JOSE CYRILLO BARGOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR AGENTE)

B.O. registrado por: JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

x Charles Henrique da Silva



05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL. 2017

Av. da Lavoura, nº 175, SL 902 BL. C
- CEP: 50.060-010



Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE)

Placa: PG3306 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: RBG3CT63B0B060294

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-60. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEICULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMINHÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCRITO

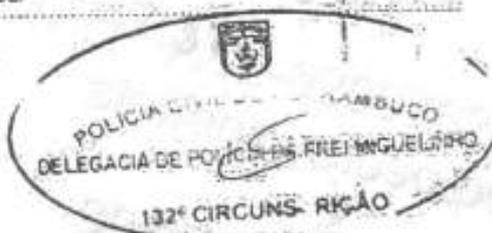
DUNALDO SOFKEU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS - (OUTRO)

JOSÉ CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR/AGENTE)



S.O. registrado por: SANDRA VALERIA MONTEIRO - MAT. 208578-0 - Matrícula: 208578-0

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
PERNAMBUCO

Handwritten signature





1ª Via

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 3921/2016
Série-A
2ª Parte

| | | | | | |
|----------------------|---|-----------------------|--------------------|------------------|---|
| Módulo Operando | Unidade Operacional | Comunicação | Data do Registro | Hora do Registro | Nº da Nota Fiscal de Serviço |
| | 02 0001 | 132 For. Itaquimilins | 24/11/16 | 7:00 | 02108 |
| | Forma de Ação de Assessoria? | | Forma de Registro? | | Forma de Evidência? |
| Objetos Envolvidos | Local de Ocorrência | Localização? | | | |
| | Alterações no Local? | Localização? | | | |
| | Colunas Suspectas | Localização? | | | |
| Objetos Envolvidos | Envolvido | Marca / Modelo | Quantidade | Valor | Objeto Apreendido? |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | Qual o motivo do registro do objeto? | | | | |
| Objetos Envolvidos | Envolvido | Marca / Modelo | Quantidade | Valor | Objeto Apreendido? |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | Qual o motivo do registro do objeto? | | | | |
| Objetos Envolvidos | Envolvido | Marca / Modelo | Quantidade | Valor | Objeto Apreendido? |
| | | | | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| | Qual o motivo do registro do objeto? | | | | |
| Dados do Veículo | Envolvido | Marca / Modelo | Cor | Ano | Reservado |
| | 03 | TOYOTA HILUX MAX | Verde | 1996 | 667021043 |
| | Pl. 988651150 + 100662 | 1400-2410 | | | |
| Dados do Veículo | Envolvido | Marca / Modelo | Cor | Ano | Reservado |
| | 02 | CHEVY SANI 147 | Branco | 2013 | 529541013 |
| | Pl. 986567530D 826491 | P6A-3305 | | | |
| Dados Complementares | <p>Até foi acionada por populares que informaram que havia um acidente no R. do no lado de For. Itaquimilins entre duas veículos a 60 km/h até o local. Chegando lá as vítimas e as duas pessoas envolvidas foram levadas para o SAMU. A vítima foi ferida por uma explosão. Segundo relato do condutor do veículo Toyota, o mesmo falou que o condutor do outro veículo ao tentar virar à direita acabou de colidir com o veículo de seu lado, que estava com o controle e direção a cargo dele, sendo atingido o Toyota. Mas se sabe exatamente o estado de espírito dele, vítima sendo operada imediata que o envolvido do outro veículo não braco e o envolvido do outro veículo. Ambos condutores foram liberados e informados a respeito do acidente. Segundo relato de populares que foram mortos, a vítima foi atingida por uma explosão.</p> | | | | |
| | <p>Assinatura: [assinatura]</p> | | | | |
| | <p>Assinatura: [assinatura]</p> | | | | |
| Responsáveis | Assinatura Nº | | Assinatura Nº | | |
| | Ass: [assinatura] | | Ass: [assinatura] | | |
| | Nome: Sgt CARIBEIRO | | Nome: | | |





2ª Via

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 3927/2016

Série-A
1ª Parte

| | | | | |
|--|---------------------------------|--|---------------------------|--|
| Unidade Operacional 22: BOM | Operador T2: Pneu Higuelinho | Data de Registro 27/11/16 | Hora de Registro 20:00 | Quantidade / Total de Faltas 22 / 103 |
| Descrição da Ocorrência H-02 acidente com corporal | | | | |
| Data de Registro (DD/MM/AA) 27/11/16 | Hora de Registro 20:00 | Autoria Conhecida Assim Documentada | Consumado Tentado | Outros Delitos |
| Circunstância do Fato | | Local Presencial da Ocorrência | | |
| Endereço (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) 132 | | PE-90 | | |
| Complemento: Apt, Sala, etc. Rodovia PE-90 | | Número | | |
| Município Pneu Higuelinho | | CEP | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> VITIMA <input type="checkbox"/> IMPUTADO <input type="checkbox"/> SUSPEITO <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA <input type="checkbox"/> OUTROS TURISTA <input type="checkbox"/> SÓI <input type="checkbox"/> NÃO | | | | |
| Nome / Razão Social Vagner Henrique da Silva Martins | | | | |
| Mãe Suzenara de Lima Martins | | | | |
| Apelido / Nome Fictício Suzenara de Lima Martins | | | | |
| Data de Nascimento Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F Estado Civil 1. Solteiro(a) 2. Casado(a) 3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a) 5. Anulado(a) 6. Separado(a) 7. Não informado | | | | |
| Data de Nascimento Idade Aparente 1. 0-12 anos 2. 13-17 anos 3. 18-20 anos 4. 21-24 anos 5. 25-29 anos 6. 30-34 anos 7. 35-39 anos 8. 40-44 anos 9. 45-49 anos 10. 50-54 anos 11. 55-59 anos 12. 60-64 anos 13. 65-69 anos 14. 70-74 anos 15. 75-79 anos 16. 80-84 anos 17. 85-89 anos 18. 90-94 anos 19. 95-99 anos 20. Não informado | | | | |
| Ocupação 1. Sem ocupação 2. Ocupação 3. Ocupação 4. Ocupação 5. Ocupação 6. Ocupação 7. Ocupação 8. Ocupação 9. Ocupação 10. Ocupação 11. Ocupação 12. Ocupação 13. Ocupação 14. Ocupação 15. Ocupação 16. Ocupação 17. Ocupação 18. Ocupação 19. Ocupação 20. Ocupação 21. Ocupação 22. Ocupação 23. Ocupação 24. Ocupação 25. Ocupação 26. Ocupação 27. Ocupação 28. Ocupação 29. Ocupação 30. Ocupação 31. Ocupação 32. Ocupação 33. Ocupação 34. Ocupação 35. Ocupação 36. Ocupação 37. Ocupação 38. Ocupação 39. Ocupação 40. Ocupação 41. Ocupação 42. Ocupação 43. Ocupação 44. Ocupação 45. Ocupação 46. Ocupação 47. Ocupação 48. Ocupação 49. Ocupação 50. Ocupação 51. Ocupação 52. Ocupação 53. Ocupação 54. Ocupação 55. Ocupação 56. Ocupação 57. Ocupação 58. Ocupação 59. Ocupação 60. Ocupação 61. Ocupação 62. Ocupação 63. Ocupação 64. Ocupação 65. Ocupação 66. Ocupação 67. Ocupação 68. Ocupação 69. Ocupação 70. Ocupação 71. Ocupação 72. Ocupação 73. Ocupação 74. Ocupação 75. Ocupação 76. Ocupação 77. Ocupação 78. Ocupação 79. Ocupação 80. Ocupação 81. Ocupação 82. Ocupação 83. Ocupação 84. Ocupação 85. Ocupação 86. Ocupação 87. Ocupação 88. Ocupação 89. Ocupação 90. Ocupação 91. Ocupação 92. Ocupação 93. Ocupação 94. Ocupação 95. Ocupação 96. Ocupação 97. Ocupação 98. Ocupação 99. Ocupação 100. Ocupação | | | | |
| Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Bairro de da manduira, rua dos Pinos I | | | | |
| Número Complemento Telefone / Celular (DDD-Número) 25 6871 | | | | |
| Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Bairro Número Complemento Telefone / Celular (DDD-Número) | | | | |
| Nome CEP Município UF Telefone / Celular (DDD-Número) | | | | |
| Altura Aparente 1. Até 1,50m 2. 1,51-1,70m 3. 1,71-1,80m 4. 1,81-1,90m 5. 1,91-2,00m 6. 2,01-2,10m 7. 2,11-2,20m 8. 2,21-2,30m 9. 2,31-2,40m 10. 2,41-2,50m 11. 2,51-2,60m 12. 2,61-2,70m 13. 2,71-2,80m 14. 2,81-2,90m 15. 2,91-3,00m 16. 3,01-3,10m 17. 3,11-3,20m 18. 3,21-3,30m 19. 3,31-3,40m 20. 3,41-3,50m 21. 3,51-3,60m 22. 3,61-3,70m 23. 3,71-3,80m 24. 3,81-3,90m 25. 3,91-4,00m 26. 4,01-4,10m 27. 4,11-4,20m 28. 4,21-4,30m 29. 4,31-4,40m 30. 4,41-4,50m 31. 4,51-4,60m 32. 4,61-4,70m 33. 4,71-4,80m 34. 4,81-4,90m 35. 4,91-5,00m 36. 5,01-5,10m 37. 5,11-5,20m 38. 5,21-5,30m 39. 5,31-5,40m 40. 5,41-5,50m 41. 5,51-5,60m 42. 5,61-5,70m 43. 5,71-5,80m 44. 5,81-5,90m 45. 5,91-6,00m 46. 6,01-6,10m 47. 6,11-6,20m 48. 6,21-6,30m 49. 6,31-6,40m 50. 6,41-6,50m 51. 6,51-6,60m 52. 6,61-6,70m 53. 6,71-6,80m 54. 6,81-6,90m 55. 6,91-7,00m 56. 7,01-7,10m 57. 7,11-7,20m 58. 7,21-7,30m 59. 7,31-7,40m 60. 7,41-7,50m 61. 7,51-7,60m 62. 7,61-7,70m 63. 7,71-7,80m 64. 7,81-7,90m 65. 7,91-8,00m 66. 8,01-8,10m 67. 8,11-8,20m 68. 8,21-8,30m 69. 8,31-8,40m 70. 8,41-8,50m 71. 8,51-8,60m 72. 8,61-8,70m 73. 8,71-8,80m 74. 8,81-8,90m 75. 8,91-9,00m 76. 9,01-9,10m 77. 9,11-9,20m 78. 9,21-9,30m 79. 9,31-9,40m 80. 9,41-9,50m 81. 9,51-9,60m 82. 9,61-9,70m 83. 9,71-9,80m 84. 9,81-9,90m 85. 9,91-10,00m 86. 10,01-10,10m 87. 10,11-10,20m 88. 10,21-10,30m 89. 10,31-10,40m 90. 10,41-10,50m 91. 10,51-10,60m 92. 10,61-10,70m 93. 10,71-10,80m 94. 10,81-10,90m 95. 10,91-11,00m 96. 11,01-11,10m 97. 11,11-11,20m 98. 11,21-11,30m 99. 11,31-11,40m 100. 11,41-11,50m 101. 11,51-11,60m 102. 11,61-11,70m 103. 11,71-11,80m 104. 11,81-11,90m 105. 11,91-12,00m 106. 12,01-12,10m 107. 12,11-12,20m 108. 12,21-12,30m 109. 12,31-12,40m 110. 12,41-12,50m 111. 12,51-12,60m 112. 12,61-12,70m 113. 12,71-12,80m 114. 12,81-12,90m 115. 12,91-13,00m 116. 13,01-13,10m 117. 13,11-13,20m 118. 13,21-13,30m 119. 13,31-13,40m 120. 13,41-13,50m 121. 13,51-13,60m 122. 13,61-13,70m 123. 13,71-13,80m 124. 13,81-13,90m 125. 13,91-14,00m 126. 14,01-14,10m 127. 14,11-14,20m 128. 14,21-14,30m 129. 14,31-14,40m 130. 14,41-14,50m 131. 14,51-14,60m 132. 14,61-14,70m 133. 14,71-14,80m 134. 14,81-14,90m 135. 14,91-15,00m 136. 15,01-15,10m 137. 15,11-15,20m 138. 15,21-15,30m 139. 15,31-15,40m 140. 15,41-15,50m 141. 15,51-15,60m 142. 15,61-15,70m 143. 15,71-15,80m 144. 15,81-15,90m 145. 15,91-16,00m 146. 16,01-16,10m 147. 16,11-16,20m 148. 16,21-16,30m 149. 16,31-16,40m 150. 16,41-16,50m 151. 16,51-16,60m 152. 16,61-16,70m 153. 16,71-16,80m 154. 16,81-16,90m 155. 16,91-17,00m 156. 17,01-17,10m 157. 17,11-17,20m 158. 17,21-17,30m 159. 17,31-17,40m 160. 17,41-17,50m 161. 17,51-17,60m 162. 17,61-17,70m 163. 17,71-17,80m 164. 17,81-17,90m 165. 17,91-18,00m 166. 18,01-18,10m 167. 18,11-18,20m 168. 18,21-18,30m 169. 18,31-18,40m 170. 18,41-18,50m 171. 18,51-18,60m 172. 18,61-18,70m 173. 18,71-18,80m 174. 18,81-18,90m 175. 18,91-19,00m 176. 19,01-19,10m 177. 19,11-19,20m 178. 19,21-19,30m 179. 19,31-19,40m 180. 19,41-19,50m 181. 19,51-19,60m 182. 19,61-19,70m 183. 19,71-19,80m 184. 19,81-19,90m 185. 19,91-20,00m 186. 20,01-20,10m 187. 20,11-20,20m 188. 20,21-20,30m 189. 20,31-20,40m 190. 20,41-20,50m 191. 20,51-20,60m 192. 20,61-20,70m 193. 20,71-20,80m 194. 20,81-20,90m 195. 20,91-21,00m 196. 21,01-21,10m 197. 21,11-21,20m 198. 21,21-21,30m 199. 21,31-21,40m 200. 21,41-21,50m 201. 21,51-21,60m 202. 21,61-21,70m 203. 21,71-21,80m 204. 21,81-21,90m 205. 21,91-22,00m 206. 22,01-22,10m 207. 22,11-22,20m 208. 22,21-22,30m 209. 22,31-22,40m 210. 22,41-22,50m 211. 22,51-22,60m 212. 22,61-22,70m 213. 22,71-22,80m 214. 22,81-22,90m 215. 22,91-23,00m 216. 23,01-23,10m 217. 23,11-23,20m 218. 23,21-23,30m 219. 23,31-23,40m 220. 23,41-23,50m 221. 23,51-23,60m 222. 23,61-23,70m 223. 23,71-23,80m 224. 23,81-23,90m 225. 23,91-24,00m 226. 24,01-24,10m 227. 24,11-24,20m 228. 24,21-24,30m 229. 24,31-24,40m 230. 24,41-24,50m 231. 24,51-24,60m 232. 24,61-24,70m 233. 24,71-24,80m 234. 24,81-24,90m 235. 24,91-25,00m 236. 25,01-25,10m 237. 25,11-25,20m 238. 25,21-25,30m 239. 25,31-25,40m 240. 25,41-25,50m 241. 25,51-25,60m 242. 25,61-25,70m 243. 25,71-25,80m 244. 25,81-25,90m 245. 25,91-26,00m 246. 26,01-26,10m 247. 26,11-26,20m 248. 26,21-26,30m 249. 26,31-26,40m 250. 26,41-26,50m 251. 26,51-26,60m 252. 26,61-26,70m 253. 26,71-26,80m 254. 26,81-26,90m 255. 26,91-27,00m 256. 27,01-27,10m 257. 27,11-27,20m 258. 27,21-27,30m 259. 27,31-27,40m 260. 27,41-27,50m 261. 27,51-27,60m 262. 27,61-27,70m 263. 27,71-27,80m 264. 27,81-27,90m 265. 27,91-28,00m 266. 28,01-28,10m 267. 28,11-28,20m 268. 28,21-28,30m 269. 28,31-28,40m 270. 28,41-28,50m 271. 28,51-28,60m 272. 28,61-28,70m 273. 28,71-28,80m 274. 28,81-28,90m 275. 28,91-29,00m 276. 29,01-29,10m 277. 29,11-29,20m 278. 29,21-29,30m 279. 29,31-29,40m 280. 29,41-29,50m 281. 29,51-29,60m 282. 29,61-29,70m 283. 29,71-29,80m 284. 29,81-29,90m 285. 29,91-30,00m 286. 30,01-30,10m 287. 30,11-30,20m 288. 30,21-30,30m 289. 30,31-30,40m 290. 30,41-30,50m 291. 30,51-30,60m 292. 30,61-30,70m 293. 30,71-30,80m 294. 30,81-30,90m 295. 30,91-31,00m 296. 31,01-31,10m 297. 31,11-31,20m 298. 31,21-31,30m 299. 31,31-31,40m 300. 31,41-31,50m 301. 31,51-31,60m 302. 31,61-31,70m 303. 31,71-31,80m 304. 31,81-31,90m 305. 31,91-32,00m 306. 32,01-32,10m 307. 32,11-32,20m 308. 32,21-32,30m 309. 32,31-32,40m 310. 32,41-32,50m 311. 32,51-32,60m 312. 32,61-32,70m 313. 32,71-32,80m 314. 32,81-32,90m 315. 32,91-33,00m 316. 33,01-33,10m 317. 33,11-33,20m 318. 33,21-33,30m 319. 33,31-33,40m 320. 33,41-33,50m 321. 33,51-33,60m 322. 33,61-33,70m 323. 33,71-33,80m 324. 33,81-33,90m 325. 33,91-34,00m 326. 34,01-34,10m 327. 34,11-34,20m 328. 34,21-34,30m 329. 34,31-34,40m 330. 34,41-34,50m 331. 34,51-34,60m 332. 34,61-34,70m 333. 34,71-34,80m 334. 34,81-34,90m 335. 34,91-35,00m 336. 35,01-35,10m 337. 35,11-35,20m 338. 35,21-35,30m 339. 35,31-35,40m 340. 35,41-35,50m 341. 35,51-35,60m 342. 35,61-35,70m 343. 35,71-35,80m 344. 35,81-35,90m 345. 35,91-36,00m 346. 36,01-36,10m 347. 36,11-36,20m 348. 36,21-36,30m 349. 36,31-36,40m 350. 36,41-36,50m 351. 36,51-36,60m 352. 36,61-36,70m 353. 36,71-36,80m 354. 36,81-36,90m 355. 36,91-37,00m 356. 37,01-37,10m 357. 37,11-37,20m 358. 37,21-37,30m 359. 37,31-37,40m 360. 37,41-37,50m 361. 37,51-37,60m 362. 37,61-37,70m 363. 37,71-37,80m 364. 37,81-37,90m 365. 37,91-38,00m 366. 38,01-38,10m 367. 38,11-38,20m 368. 38,21-38,30m 369. 38,31-38,40m 370. 38,41-38,50m 371. 38,51-38,60m 372. 38,61-38,70m 373. 38,71-38,80m 374. 38,81-38,90m 375. 38,91-39,00m 376. 39,01-39,10m 377. 39,11-39,20m 378. 39,21-39,30m 379. 39,31-39,40m 380. 39,41-39,50m 381. 39,51-39,60m 382. 39,61-39,70m 383. 39,71-39,80m 384. 39,81-39,90m 385. 39,91-40,00m 386. 40,01-40,10m 387. 40,11-40,20m 388. 40,21-40,30m 389. 40,31-40,40m 390. 40,41-40,50m 391. 40,51-40,60m 392. 40,61-40,70m 393. 40,71-40,80m 394. 40,81-40,90m 395. 40,91-41,00m 396. 41,01-41,10m 397. 41,11-41,20m 398. 41,21-41,30m 399. 41,31-41,40m 400. 41,41-41,50m 401. 41,51-41,60m 402. 41,61-41,70m 403. 41,71-41,80m 404. 41,81-41,90m 405. 41,91-42,00m 406. 42,01-42,10m 407. 42,11-42,20m 408. 42,21-42,30m 409. 42,31-42,40m 410. 42,41-42,50m 411. 42,51-42,60m 412. 42,61-42,70m 413. 42,71-42,80m 414. 42,81-42,90m 415. 42,91-43,00m 416. 43,01-43,10m 417. 43,11-43,20m 418. 43,21-43,30m 419. 43,31-43,40m 420. 43,41-43,50m 421. 43,51-43,60m 422. 43,61-43,70m 423. 43,71-43,80m 424. 43,81-43,90m 425. 43,91-44,00m 426. 44,01-44,10m 427. 44,11-44,20m 428. 44,21-44,30m 429. 44,31-44,40m 430. 44,41-44,50m 431. 44,51-44,60m 432. 44,61-44,70m 433. 44,71-44,80m 434. 44,81-44,90m 435. 44,91-45,00m 436. 45,01-45,10m 437. 45,11-45,20m 438. 45,21-45,30m 439. 45,31-45,40m 440. 45,41-45,50m 441. 45,51-45,60m 442. 45,61-45,70m 443. 45,71-45,80m 444. 45,81-45,90m 445. 45,91-46,00m 446. 46,01-46,10m 447. 46,11-46,20m 448. 46,21-46,30m 449. 46,31-46,40m 450. 46,41-46,50m 451. 46,51-46,60m 452. 46,61-46,70m 453. 46,71-46,80m 454. 46,81-46,90m 455. 46,91-47,00m 456. 47,01-47,10m 457. 47,11-47,20m 458. 47,21-47,30m 459. 47,31-47,40m 460. 47,41-47,50m 4 | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SAMU
192**



Ofício nº14/2016.

João Alfredo, 12 de Dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Edinaldo José Moura dos Santos, DN:04/01/1985, RG:6.686.602-SDS/PE, CPF:057.608.564-21, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) do município de João Alfredo-PE, no dia 24/11/2016 às 19:20h, após ser vítima de acidente de trânsito (colisão carroXcarro), recebendo os cuidados imediatos no local e posteriormente sendo encaminhado para Unidade de Pronto Atendimento(UPA) de Surubim-PE com o código ID:S209849.

Após avaliação do médico plantonista, foi redirecionado para o Hospital Regional do Agreste(HRA) em Caruaru-PE pelo Samu com a senha de número:5049751.

Oscar Neto
Coordenador SAMU
COREN-PE 299.428

**OSCAR CAVALCANTI PORTO NETO
(COORDENADOR DO SAMU DE JOÃO ALFREDO)**

05.802.494/0001
TRACÇÃO CORRETA
DE SEGURANÇA

31

Rua da Aurora, nº 275, Al. Boa Vista, C.
Boa Vista - CEP 55030-010
RECIFE-PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Uma vez que a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT foi criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP para ser administradora do seguro DPVAT e atuar como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT, esclareça a parte autora a inclusão da seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A como litisconsorte passiva da presente demanda.

Prazo de 10 dias.

Recife, 26/setembro/2019.

Paulo Torres P. da Silva

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001
AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51473023, conforme segue transcrito abaixo:

" Uma vez que a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT foi criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP para ser administradora do seguro DPVAT e atuar como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT, esclareça a parte autora a inclusão da seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A como litisconsorte passiva da presente demanda. Prazo de 10 dias. Recife, 26/setembro/2019. Paulo Torres P. da Silva JUIZ DE DIREITO. "

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº0060939-45.2019.8.17.2001

EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor para ao final requerer:

QUANTO AO POLO PASSIVO DA DEMANDADA

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

[...]

§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.

[...]

§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao



referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, A seguradora tem legitimidade para configurar no polo passivo, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

Pede Deferimento
Recife 07 de outubro de 2019
Ana Santos
OAB 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT**, proposta por **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** e de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, em decorrência de suposto acidente automobilístico, o qual alega ter sido vítima, buscando indenização securitária a que entende devida.

Da petição inicial depreende-se que o demandante tem domicílio no município de Surubim – PE e o acidente ocorreu em Município de Frei Miguelinho- PE.

A parte autora intimada para esclarecer a inclusão da seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na lixe (ID nº 51473023), alegando que toda seguradora conveniada ao consórcio do seguro DPVAT é totalmente legítima para figurar no polo passivo da demanda (ID nº 51947045).

A SEGURADORA LIDER, criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP, é a administradora do seguro DPVAT, e atua como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT.

A formação do consórcio serve justamente para centralizar os pagamentos e as ações decorrentes da contratação do seguro DPVAT em torno de uma só, facilitando a vida de todas as partes envolvidas e, principalmente, a fiscalização pela SUSEP.

Dessa forma, uma vez que compete a SEGURADORA LIDER responder pelas ações do seguro DPVAT, haja vista ter sido criada com essa finalidade, deve obrigatoriamente a mencionada seguradora fazer parte do polo passivo.

Ademais, convergir as ações de DPVAT a uma única pessoa jurídica facilita a vigilância das demandas em comento e evita a implementação de sistemas fraudulentos, posto que se trata de ações vultuosas em todo território nacional e de difícil supervisão.

Por esta razão, a SEGURADORA LÍDER deve integrar o polo passivo das demandas judiciais que envolvem o seguro DPVAT, restando evidente a ausência de legitimidade da Demandada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, condição indispensável ao prosseguimento desta ação, impondo-se a sua extinção em relação à parte ilegítima.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** a presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT** proposta por **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS** tão somente em relação a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, o que faço **sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/15.**



O feito **deve prosseguir** em relação a Demandada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Para a Seguradora Líder, na exordial, aponta-se um endereço na cidade de Rio de Janeiro - RJ. A relatividade da competência territorial, e a possibilidade de sua prorrogação, caso o demandado não se insurja contra o foro eleito, não autoriza o demandante a escolher, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio, do domicílio do réu ou do local do acidente para o ajuizamento do processo.

Deve o foro eleito guardar, com as partes ou objeto da demanda, alguma relação, limitando-se a liberdade de escolha do autor a critérios lógicos, sob pena de o magistrado declinar de sua competência, de ofício, remetendo os autos para o foro mais conveniente.

No caso concreto, autor e réu (Segurado Líder) não possuem endereço nesta cidade, devendo o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio do autor.

Aliás, é de se argumentar que o acompanhamento da ação pelo Autor em seu domicílio lhe é bem mais vantajoso do que em uma cidade outra, distante de sua residência.

A despeito da matéria discutida se submeter à legislação consumerista, a facilitação de sua defesa em juízo consiste na possibilidade de propor ações em seu próprio domicílio, não se admitindo escolhas aleatórias.

Nesse sentido caminha a jurisprudência do STJ, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DO AUTOR. 1. As entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. Precedentes. 2. Prevalece nesta Corte o entendimento de que não cabe ao autor consumidor a escolha aleatória de foro que não seja nem o do seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. Em tais hipóteses, como a dos autos, revela-se adequada a declinação, de ofício, para a comarca do domicílio do autor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 532899 MG 2014/0143818-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014)

Dessa forma, não havendo nos autos nada que justifique a propositura da presente ação nesta comarca de Recife-PE, **declino da competência** para conhecer deste feito, e **determino sejam os autos encaminhados à comarca de Surubim – PE**, por ser este o domicílio indicado pelo demandante.

Verifico que a presente demanda foi proposta também em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT, não havendo menção desta no sistema Pje.

Assim, proceda a Diretoria Cível à devida inclusão da mencionada parte no registro do processo no sistema PJE, certificando o ato.

Decorrido o prazo recursal, remeta-se.

Recife, 08/outubro/2019.

Paulo Torres P. da Silva

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001
AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 52074598, conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT, proposta por EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,, em decorrência de suposto acidente automobilístico, o qual alega ter sido vítima, buscando indenização securitária a que entende devida. Da petição inicial depreende-se que o demandante tem domicílio no município de Surubim – PE e o acidente ocorreu em Município de Frei Miguelinho- PE. A parte autora intimada para esclarecer a inclusão da seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na lide (ID nº 51473023), alegando que toda seguradora conveniada ao consórcio do seguro DPVAT é totalmente legítima para figurar no polo passivo da demanda (ID nº 51947045). A SEGURADORA LIDER, criada pela Portaria nº 2797/07 da SUSEP, é a administradora do seguro DPVAT, e atua como substituta processual das seguradoras associadas exclusivamente para os casos de pagamento de seguro DPVAT. A formação do consórcio serve justamente para centralizar os pagamentos e as ações decorrentes da contratação do seguro DPVAT em torno de uma só, facilitando a vida de todas as partes envolvidas e, principalmente, a fiscalização pela SUSEP. Dessa forma, uma vez que compete a SEGURADORA LIDER responder pelas ações do seguro DPVAT, haja vista ter sido criada com essa finalidade, deve obrigatoriamente a mencionada seguradora fazer parte do polo passivo. Ademais, convergir as ações de DPVAT a uma única pessoa jurídica facilita a vigilância das demandas em comento e evita a implementação de sistemas fraudulentos, posto que se trata de ações vultuosas em todo território nacional e de difícil supervisão. Por esta razão, a SEGURADORA LÍDER deve integrar o polo passivo das demandas judiciais que envolvem o seguro DPVAT, restando evidente a ausência de legitimidade da Demandada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, condição indispensável ao prosseguimento desta ação, impondo-se a sua extinção em relação à parte ilegítima. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT proposta por EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS tão somente em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, o que faço sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/15. O feito deve prosseguir em relação a Demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Para a Seguradora Líder, na exordial, aponta-se um endereço na cidade de Rio de Janeiro - RJ. A relatividade da competência territorial, e a possibilidade de sua prorrogação, caso o demandado não se insurja contra o foro eleito, não autoriza o demandante a escolher, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio, do domicílio do réu ou do local do acidente para o ajuizamento do processo. Deve o foro eleito guardar, com as partes ou objeto da demanda, alguma relação, limitando-se a liberdade de escolha do autor a critérios lógicos, sob pena de o magistrado declinar de sua competência, de ofício, remetendo os autos para o foro mais conveniente. No caso concreto, autor e réu (Segurado Líder) não possuem endereço nesta cidade, devendo o Juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio do autor. Aliás, é de se argumentar que o acompanhamento da ação pelo Autor em seu domicílio lhe é bem mais vantajoso do que em uma cidade outra, distante de sua residência. A despeito da matéria discutida se submeter à legislação consumerista, a facilitação de sua defesa em juízo consiste na possibilidade de propor ações em seu próprio domicílio, não se admitindo escolhas aleatórias. Nesse sentido caminha a jurisprudência do STJ, senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENTIDADE



DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO COMPETENTE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DO AUTOR. 1. As entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. Precedentes. 2. Prevalece nesta Corte o entendimento de que não cabe ao autor consumidor a escolha aleatória de foro que não seja nem o do seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição e nem o do local de cumprimento da obrigação. Em tais hipóteses, como a dos autos, revela-se adequada a declinação, de ofício, para a comarca do domicílio do autor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 532899 MG 2014/0143818-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) Dessa forma, não havendo nos autos nada que justifique a propositura da presente ação nesta comarca de Recife-PE, declino da competência para conhecer deste feito, e determino sejam os autos encaminhados à comarca de Surubim – PE, por ser este o domicílio indicado pelo demandante. Verifico que a presente demanda foi proposta também em face da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT, não havendo menção desta no sistema Pje. Assim, proceda a Diretoria Cível à devida inclusão da mencionada parte no registro do processo no sistema PJE, certificando o ato. Decorrido o prazo recursal, remeta-se. Recife, 08/outubro/2019. Paulo Torres P. da Silva JUIZ DE DIREITO. "

RECIFE, 9 de outubro de 2019.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001
AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei os autos à comarca de Surubim – PE, conforme Decisão de ID52074598. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de novembro de 2019.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade requerida (**Lei nº 1.060/50 c/c art. 98 do CPC e art. 5º, LXXIV da CF**).

Designo **audiência de conciliação** para o dia **26 de março de 2020, pelas 13:00 horas, (art. 334 do CPC)** ficando ressaltado que em caso de não haver **autocomposição**, o (s) réu (s) poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial fluirá a partir do referido ato (**art. 335 do CPC**), sob pena de incidência dos efeitos da revelia (**art. 344 do CPC**).

O não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, § 8º do CPC**).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, § 10 do CPC**).

Registre-se que a audiência não será realizada se as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (**art. 334, § 4º, I do CPC**).

Int. Nec.

Ciência ao Ministério Público e ao Dr. Curador, se houver necessidade.

Expeça-se mandado, carta precatória, carta c/ AR, conforme o caso.

SURUBIM, 19 de novembro de 2019.



Juiz(a) de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SURUBIM – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0060939-45.2019.8.17.2001– Seção B

EDINALDO JOSE DE MOURA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII e 381 DO CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE. Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro. Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida. Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015 . Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**. Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido cada perícia realizada , o qual será paga pela Seguradora. Pede Deferimento Recife, 17 de Fevereiro de 2020 Ana Santos OAB/PE 28697



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM/PE

Processo: 00609394520198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 25/11/2016.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

| PARECER DE PERÍCIA MÉDICA | |  | | |
|--|---|---|------------------|------------------------------|
| DADOS DO SINISTRO | | | | |
| Número: 3170301864 | Cidade: Frei Miguelinho | Natureza: Invalidez Permanente | | |
| Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS | Data do acidente: 24/11/2016 | Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A | | |
| PARECER | | | | |
| Diagnóstico: Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo. | | | | |
| Descrição do exame médico pericial: deficit funcional leve do membro superior esquerdo | | | | |
| Resultados terapêuticos: Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. limitação leve da força do membro superior esquerdo | | | | |
| Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. | | | | |
| Sequelas: Com sequela | | | | |
| Data da perícia: 15/08/2017 | | | | |
| Conduta mantida: | | | | |
| Observações: OBS - NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIOLÓGICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO | | | | |
| Médico examinador: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA | | | | |
| CRM do médico: 5916 | | | | |
| UF do CRM do médico: PE | | | | |
| DANOS | | | | |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Perda funcional completa de um dos membros superiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 24/11/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2,362.50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 21/08/2017 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 2.362,50 |

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000076024-2

Nr. da Autenticação 00B3C3D9798C2024

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2,362.50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SURUBIM, 2 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SURUBIM**, nos autos do Processo nº 00609394520198172001.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria da Socorro de Lima

RG nº 3.601.714 data de expedição 09/02/1978 órgão SSP

CPF nº 861.690.414-04 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>Rua Dionísio Marques de Oliveira</u> |
| Número | <u>26</u> |
| Apto/Complemento | |
| Bairro | <u>Penha</u> |
| Cidade | <u>Surubim</u> |
| Estado | <u>PE</u> |
| CEP | <u>55750-000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u> |
| E-mail | <u>3728-3982 / 9.9533-1323</u> |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: Maria da Socorro de Lima

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
REGIFF-PE





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.991, de 24/04/04
 Companhia Saneamento de Pernambuco
 Av. Lobo do Brasil, 311, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 53050-922
 CNPJ nº 06.820.024/0001-01 Fone: 81 3226-3431 www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
 MARIA DO SOCORRO DE LIMA

EXERCÍCIO DA UTILIDADE CONSUMIDORA
 SRA. DIONÍSIO MARQUES OLIVEIRA 20

CPF: 661.890.414-04 NIS: 16423850765

CENTRO SUSUBEM
 S. J. LEONAR PE
 55750-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS
 Monofásico

0521127023 03/2017

Nº BANCOS FOGOS: 000003525
 BOMBA: LPOCA
 CATEGORIA: 0503/2017

DATA DE VIGÊNCIA INÍCIO: 13/03/2017
 DATA DE VIGÊNCIA FIM: 03/04/2017

APROVECHAMENTO: 0,75
 Nº DE CONTAÇÃO: 3151734

TOTAL A PAGAR (R\$): 8,35

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | VALOR UNIT. |
|---|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh | 30,000000 | 0,1621851 | 4,87 |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 2,000000 | 0,2588049 | 0,52 |
| Adicional Tarifa Social (ARTS) | | | 0,33 |
| Consumo de Distribuição Puntual | | | 1,20 |

TOTAL DA FATURA 8,35

| SP DO | TIPO DA | ANTERIOR | LEITURA | DATA | OPERAÇÃO | APRIMA | CONSUMO OPER |
|---------|---------|----------|---------|----------|----------|--------|--------------|
| CONSUMO | PLANO | DATA | 2017 | DEPARTO? | 2017 | 1.0000 | 2017 |

| PERÍODO | CONSUMO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------|---------|-------|---|-------|
| MAR 17 | 32 | 4,87 | Consumo Ativo até 30 kWh | 4,87 |
| ABR 17 | 36 | 0,52 | Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 0,52 |
| MAR 17 | 30 | 0,33 | Adicional Tarifa Social (ARTS) | 0,33 |
| DEZ 16 | 30 | 1,20 | Consumo de Distribuição Puntual | 1,20 |
| NOV 16 | 30 | | | |
| OUT 16 | 30 | | | |
| SET 16 | 35 | | | |
| AUG 16 | 34 | | | |
| JUL 16 | 30 | | | |
| JUN 16 | 30 | | | |
| MAI 16 | 50 | | | |
| ABR 16 | 42 | | | |
| MAR 16 | 30 | | | |

05.802.494/0001-4

TRACAO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL: C

| CONTRIBUÍVEL | ALÍQUOTA | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
|--------------|----------|-------|------------------|-------|
| ICMS | 0,10 | 0,25 | Imposto de Renda | 0,25 |
| PIS | 1,20 | 0,42 | PIS/PASEP | 0,42 |
| COFINS | 0,30 | 0,39 | COFINS | 0,39 |



Edivaldo Jose



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Maria do Socorro de Lima portador(a) do RG nº 3.604.714, expedido por OSP, em 09/02/1987, CPF/CNPJ nº 864.690.444-04, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Edivaldo Jose Moura dos Santos sinistro de DPVAT da natureza Recusou-se da vítima Edivaldo Jose Moura dos Santos, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recusou-se Renda Mensal: R\$ Recusou-se

Documentos comprobatórios: Recusou-se

Maria do Socorro de Lima
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRÉTORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-020
RECIFE-PE



Edivaldo Jose



DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Marcia do Socorro de Lima portador(a) do

RG nº 3.604.714, expedido por OSP, em

09/02/1987, CPF/CNPJ nº 864.690.444-04,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Edivaldo

José Moura dos Santos sinistro de DPVAT da natureza Recusou-se

da vítima Edivaldo José Moura dos Santos, e conforme

determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recusou-se Renda Mensal: R\$ Recusou-se

Documentos comprobatórios: Recusou-se

Marcia do Socorro de Lima
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRÉTORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-020
RECIFE-PE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 6686602 Data 26.07.2000

NOME EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS

FRACÇÃO José Nivaldo Andrade dos Santos
Maria das Dores Moura dos Santos

NACIONALIDADE Surubim - PE DATA DE NASCIMENTO 04.01.1985

CPF Nº 17534.123-58-0211

SURUBIM - PE



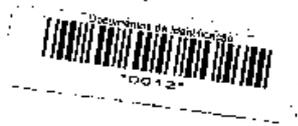
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
31 MAIO 2017
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3601714 09/02/1987

MARIA DO SOCORRO DE LIMA

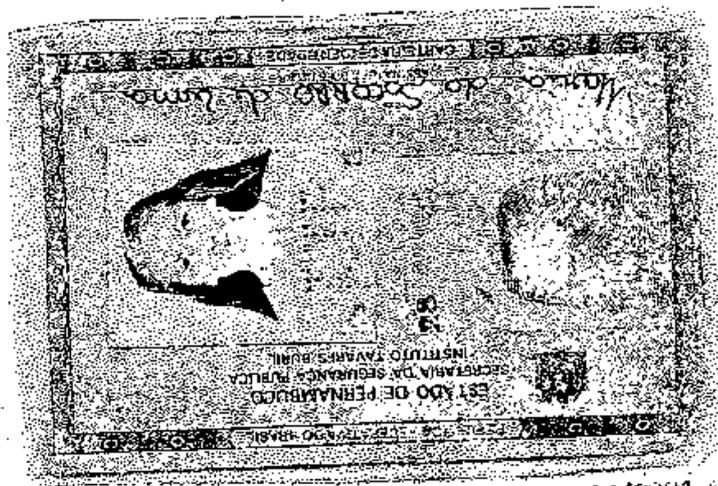
José Pereira de Lima e
Arlinda do Rego Lima

21/05/1966

C. Nascimento em 25/7/17

Cart. de Cidadania em PE

ASSINADO EM PE



05.802.494/0001-4
 TRACÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE, PE





05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DUT
-0007-

DETRAN - PE Nº. 01280800580
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD-RENAVAM 6E7039043 ANO DE REGISTRO 2016 EXERCÍCIO 2016

NOME DO PROPRIETÁRIO: JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
MUNICÍPIO: SURUBIM-PE

CPF/CNPJ: 038.532.934-25 PLACA: HC02410

PLACA ANT./UF: *****/PB

ESPECIE/TIPO: PAS / MICRO ONIBUS / LOTACAO COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: TOYOTA/BAND MAX ANO FAB: 1996 ANO MOD: 1997

CAP./POT./CIL: 12P/96CV CATEGORIA: ALUGUELO COR.PREDOMINANTE: VERMELHA

GOTA UNICA: IPVA 2016 QUITADO VENC. GOTA UNICA: 1º *****
2º *****
3º *****

FAIXA LRVA: PARCELAMENTO / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$): SEGURO PAGO VOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA, MOTOR 1495161 VEIC. MOD. CSV 3172099

SURUBIM DATA: 15/05/16

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 53.063-010
RECIFE-PE



DECLARAÇÃO



À

SEGURADORA LIDER

EU Edinaldo José Moura dos Santos, PORTADOR

DO CPF. 057.608.564-21, INFORMO ATRAVÉS DESTA QUE A
CONTA ABAIXO EM MEU NOME, ENCONTRA SE ATIVA, DESBLOQUEADA E
SEM LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

BANCO: 104

AGENCIA: 1295

OPERACAO: 76024-2

FAVORECIDO: Edinaldo José Moura dos Santos

DATA: 15/05/17

Edinaldo José Moura dos Santos

BENEFICIÁRIO

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170301864 **Cidade:** Frei Miguelinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/11/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/08/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: Fratura exposta dos ossos do antebraço esquerdo.

Resultados terapêuticos: Não há como definir ou prever a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Solicito perícia médica para qualificação e quantificação das possíveis perdas funcionais pelo trauma descrito.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170301864 **Cidade:** Frei Miguelinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/11/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo.

Descrição do exame médico pericial: deficit funcional leve do membro superior esquerdo

Resultados terapêuticos: Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. limitação leve da força do membro superior esquerdo

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 15/08/2017

Conduta mantida:

Observações: OBS - NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIOLÓGICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO

Médico examinador: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA

CRM do médico: 5916

UF do CRM do médico: PE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros superiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCUS HERRERA R ALMEIDA

CRM do médico: 52.20028-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Edinaldo José Moura dos Santos
 portador(a) do documento de identidade nº 6686602, expedido por SDS PE, em
26/07/2000 inscrito no CPF sob o nº 057.608.564-21, residente na
Rua Santa Rita nº 41
 complemento Casa, Bairro São José, cidade
Surubim, Estado PE

2. Outorgado Maria do Socorro de Lima
 portador(a) do documento de identidade nº 3601714, expedido por SSP PE, em
09/02/1987 inscrito no CPF sob o nº 861.690.414-04, residente na
Rua Dionísio Marques de Oliveira nº 26
 complemento Casa, Bairro São José, cidade
Surubim, Estado PE

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

Toritama 29 de 03 de 2017

Outorgante Edinaldo José Moura dos Santos



OBS: Reconheço firma por autenticidade

TAB. DE NOT. SE. PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS, VEÍC. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama-PE
 Auma de Moura Jesus - Tabeliã
 Maria do Rosário da Silva Araújo - 1ª Substituta
 Huiara Maria Cristina da Silva - 2ª Substituta
 COMARCA DE TORITAMA

Reconheço por Autenticidade a firma de EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, TORITAMA/PE 29/03/2017 15:35:45 e dou fé. Em testemunha da verdade. Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO, TORITAMA/PE, CPF 057.608.564-21, INSC 26/07/2000, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selas: 0076752.009052017.00816
 Consulta autenticidade em www.tipe.jus.br/seladigital
 Huiara Maria Cristina da Silva
 C. da S. Araújo

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENHAR E OU RASURAS

Cartório Único Toritama-PE
 Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama-PE
 Auma de Moura Jesus
 Tabeliã
 Maria do Rosário da Silva Araújo -
 1ª Substituta
 Huiara Maria Cristina da Silva -
 2ª Substituta
 COMARCA DE TORITAMA

05.8022494/0001
 TRAJAÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

31 MAR 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-017



Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017

Carta nº: 11100038

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170301864 ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01907/01908 - carta_01



Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2017

Carta nº: 11100799

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170301864 ASL-0209762/17

Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Data Acidente: 24/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **31/05/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **24/11/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00835/00836 - carta_03



00070418



Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2017

Carta nº: 11421150

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro: 3170301864 ASL-0209762/17
Vítima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 01331/01332 - carta_02



Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2017

Carta nº: 11543353

A/C: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Sinistro: 3170301864 ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS
Data Acidente: 24/11/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001295

Conta: 0000076024-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = | R\$ | 2.362,50 |
|---|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01489/01490 - carta_15R



00020745



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3170301864 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS**
Endereço do(a) Examinado(a): **R STA RITA nº 41 - LT S JOSE - SURUBIM/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 6686602 - SSP**
Data local do exame: **15/08/2017 SURUBIM/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura cominutiva, exposta do ulna esquerdo.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Quadro tratado com cirurgia e colocação de placa metálica e parafusos de fixação no ulna esquerdo com enxerto ósseo. Evoluiu com prejuízo da função da garra e impossibilidade de extensão e flexão dos dedos da mão esquerda, assim como perda da força muscular da mão esquerda e desvio longitudinal e edema local do antebraço esquerdo. Presença de várias cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo. Limitação leve da força do membro superior esquerdo

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

deficit funcional leve do membro superior esquerdo

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

Vítima em tratamento

Sem seqüela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Seqüela)

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

Total = "100% da IS"

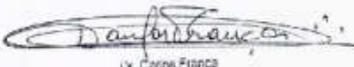
V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NO MESMO - ESTUDO RADIOLÓGICO COMPROVA AS LESÕES COM PRESENÇA DE HASTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - SURUBIM, 15/08/2017

Médico Perito: JOSE CARLOS DE FRANCA LIMA CRM:5916 /PE



Dr. Jose Carlos de Franca Lima
Cardiologista
CRM - PE 5916



Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213565700000058049872>
Número do documento: 20031016213565700000058049872



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Edinaldo José Moura dos Santos
PORTADOR(A) DO RG Nº 6.676.602 EXPEDIDO POR SDS EM 26/07/2008
CPF 067608664-24 / CNPJ 000000000-0000-00. PROFISSÃO Revisor de
E RENDA MENSAL DE R\$ 2.000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Edinaldo José Moura dos Santos SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1295 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 76024-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Suaulim, 15 de Maio de 2017 LOCAL E DATA
Edinaldo José Moura dos Santos ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

05.802.494/0001-4 - TRACÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente total que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurostransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.
Rua da Aurora, nº 275, Sl 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.066-010
PELUF-01





05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.050-010
PRCJCEJ.07





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI
 MIGUELINHO - DP132ªCIRC D'INTER1/17ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº.
 17E0222000080**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/04/2017 às 09:28

Complementa o BO Número: 16E0222000230

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado), que
 aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10
 Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, I - Bairro: DISTRITO
 LAGOA DE JOAO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR \ AGENTE)
 VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
 JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
 EDINAL DE JOSÉ MOURA DOS SANTOS (VÍTIMA)

Edinal de José Moura dos Santos
 * Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO
 DA SILVA 05.802.494/0001-41
 VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER
 HENRIQUE DA SILVA MARTINS TRACAO CORRETORA
 Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s) OF SEGUROS LTDA

..... 31 MAR 2017

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
 LUCINALVA DA SILVA MARTINS Pai: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de
 Nascimento: 27/4/1983 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO /
 BRASIL



RECIFE-PE



JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICIPIO DE SURUBIM, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CLEONICE DE ALMEIDA Data de Nascimento: 29/10/1946 Naturalidade: SANTA MARIA DO CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS DORES MOURA DOS SANTOS Pai: JOSÉ NIVALDO ANDRADE DOS SANTOS Data de Nascimento: 4/1/1985 Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6686602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SAO JOSE - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

TOYOTA BAND MAX (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/TOYOTA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: H002410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi: 9BRB0180T1010682
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/OUTRO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PGAY305 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 9BGJC7530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEÍCULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMINHÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCRITO CONDUZIDO PELA PESSOA DE VAGNER HENRIQUE. OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A PESSOA DE EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

DELEGACIA CIVIL DE PERNAMBUCO
132ª CIRCUNSCRIÇÃO



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI
CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VAONER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTORA AGENTE)

B.O. registrado por: JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

** Lembro de mim de fato*



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS FIDUCIÁRIA

31 MAI 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.069-010
RECIFE-PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -
OP132ªCIRC DINTER117ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº **16E0222000230**

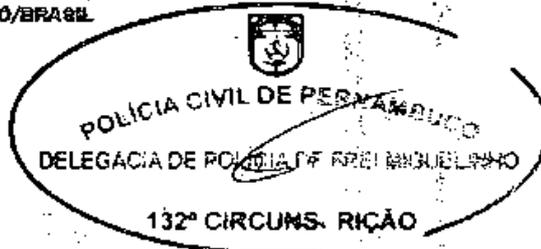
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/11/2016** às **09:58**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - Bairro: DISTRITO LAGOA DE JOÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (TESTEMUNHA)
EDNALDO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUCIVALYA DA SILVA MARTINS Pat: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/04/1983 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL

**JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1970 Naturalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: CHAM DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo ao CASARÃO DE JOQUINA, 1 - CEP: 65000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

**IVO LOURENÇO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CLEONICE DE ALMEIDA Data de Nascimento: 28/10/1946 Naturalidade: SANTA MARIA DO CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDNALDO JOSE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Data de Nascimento: 04/11/1985 Naturalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

Guarã Aurora - Nº 175 - C/000101.C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**TOYOTA BAND MAX (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL TOYOTA NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNDADE)**



25/11/2016 09:56

Defesa Jural - INFOPOP

<http://security.sda.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUtr=277>

Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADES)

Placa: PG3306 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 88GJC7630DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PESS. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEICULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMARÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCRITO CONDUZIDO PELA PESSOA DE VAGNER HENRIQUE OS VEICULOS FORAM DANIFICADOS E A PESSOA DE EDNALDO SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRACO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR / AGENTE)



B.O. registrado por: SANDRA VALERIA MONTEIRO - MAT. 208578-0 - Matrícula: 208578-0

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

[Handwritten signature]



JOSE CIGERO BARBOSA DA ROCHA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Nacionalidade: PRET BRANCO (BRANCO) PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE SURUBIM, I - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CLEONICE DE CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDNALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS DOBES MOURA DOS SANTOS Mãe: ROSÉ NEIVA DOS ANJOS DOS SANTOS Data de Nascimento: 4/1/1985 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 6686602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SÃO JOSÉ - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

TOYOTA BAND MAX (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: BOC2410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi: 9BRB0180T1010682
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPN (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a) IVO LOURENÇO DA SILVA
Objeto apreendido: NÃO
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PG3305 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 9BGJC7530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEÍCULO SPN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM
05.802.494/0001-4
PESSOA DE VAGNER HENRIQUE. OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A RETORA
PESSOA DE EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO

24 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

DELEGACIA DE POLÍCIA
132 - CIRCUNSCRIÇÃO



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRACO E FOI
CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente na unidade policial:

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR/ADENTE)

B.O. registrado por JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

x. Lido por mim do auto

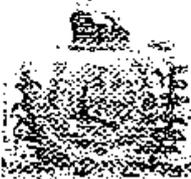


05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2017

Av. da Acora, Nº 175, SL 902 BL. C
CEP: 56.060-010





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -
 DP132CIRC DINTERINT-DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 16ED222000230

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/11/2016 às 09:58

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10

DE JÓÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Possor(s) envolvid(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR AGENTE)
 VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
 EDNALDO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na operação da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(s): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS.
 VEÍCULO: (Usado na operação da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(s): EDNALDO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mta. LUCIVALIA DA SILVA MARTINS Mãe: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/11/1983 Nacionalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL

MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA (presente no plantão) - Sexo: MASCULINOMOS. MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1978 Nacionalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL. Residência: CHAM DO COLÍNEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL. Próximo à ABADIÇÃO DE SURUBIM, CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mta. ISRIA CLEONICE DE ALESSA Data de Nascimento: 28/07/1948 Nacionalidade: SANTA MARIA DO CAMARÁ / PERNAMBUCO/BRASIL [1-4] Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALVES

EDNALDO JOSE DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Data de Nascimento: 4/1/1966 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 24 JUL 2017

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

TOYOTA CAMO MAX (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(s): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(s) Sr(s): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(s) Sr(s): VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS. Objeto apreendido. RECIFE-PE
 Cor: VERMELHA - Chassi: (NUNCADE)



Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade de(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse de(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO NÃO REFORÇADO Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA Quantidade: (UNIDADES)

Placa: PE433DS (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 866JC763008266291

Complemento / Observação

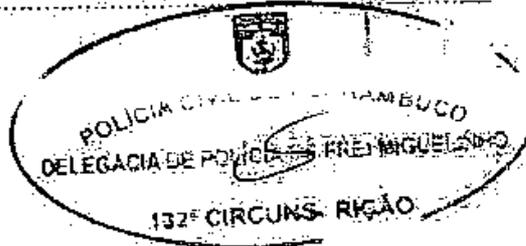
COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA RUA IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEICULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMIÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCRITO EDNALDO SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO ACRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MENEZES
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR/AGENTE)



S.O. registrado por: SANDRA VALERIA MONTEIRO - MAT. 208573-0 - Matrícula: 208573-0

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORREYORA
DE SEGUROS LTDA

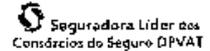
24 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
PEIFF-PE

[Handwritten signature]



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS Data do Acidente: 24/11/2016
CPF: 057.608.564-21 CPF de: Próprio Titular do CPF: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 24/07/2017
Nome: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
CPF : 861.690.414-04

MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 24/07/2017
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-49

Jose Soares da Silva Filho



JOSE CIGERO BARBOSA DA ROCHA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1979 Nacionalidade: PRET BRASILEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: CHAN DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE SURUBIM, I - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA CLEONICE DE CAMBUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALMEIDA - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

EDNALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS DOBES MOURA DOS SANTOS Mãe: ROSÉ NEVAYNTE ANDRADE DOS SANTOS Data de Nascimento: 4/1/1985 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 6686602/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: VENDEDOR(A)
Endereço Residencial: RUA SANTA RITA, 41 - CEP: 0 - Bairro: SÃO JOSÉ - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A ZÉ DE NASSAU

TOYOTA BAND MAX (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/TOYOTA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: BOC2410 (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: 667038043 Chassi: 9BRB0180T1010682
Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPN (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a) IVO LOURENÇO DA SILVA
Objeto apreendido: NÃO
Cor: BRANCA - Quantidade: 0 (UNIDADE)
Placa: PG3305 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 9BGJC7530DB266291
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

137- CIRCUNSCRIÇÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
137- CIRCUNSCRIÇÃO
COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NO DIA DE ONTEM ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PE-90. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEÍCULO SPN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM
05.802.494/0001-4
PESSOA DE VAGNER HENRIQUE. OS VEÍCULOS FORAM DANIFICADOS E A RETORA
PESSOA DE EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS QUE ESTAVA COMO

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior

24 JUL 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PASSAGEIRO DO TOYOTA SOFREU FRATURA EXPOSTA NO BRACO E FOI
CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente na unidade policial:

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR/ADENTE)

B.O. registrado por JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR - Matrícula: 272.957-1

x Lido por mim do auto

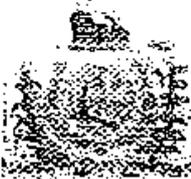


05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2017

Av. da Acora, Nº 175, SL 902 BL. C
CEP: 56.060-010





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -
 DP132CIRC DINTERINT-DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 16ED222000230

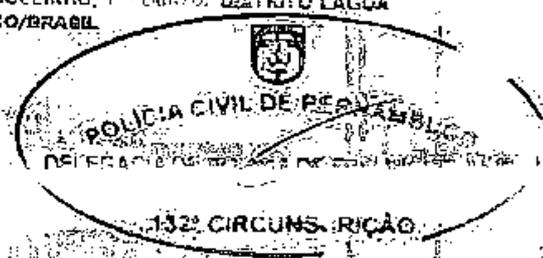
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/11/2016 às 09:58

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/11/2016 às 19:10

DE JÓÃO CARLOS - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

IVO LOURENÇO DA SILVA (AUTOR AGENTE)
 VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OUTRO)
 EDONALDO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na operação da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS.
 VEÍCULO: (Usado na operação da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a) EDONALDO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mta. LUCIVALIA DA SILVA MARTINS Mãe: SEVERINO DE LIMA MARTINS Data de Nascimento: 27/11/1983 Nacionalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL

MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA (presente no plantão) - Sexo: FEMULINO Mta. MARIA JOSE BARBOSA DA ROCHA Data de Nascimento: 13/10/1978 Nacionalidade: FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
 Residência: CHAM DO COLONIZADOR - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL. Próximo à ABRUÇAMENTO DE SURUBIM, CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL

IVO LOURENÇO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mta. ISRIIA CLEONICE DE ALESSA Data de Nascimento: 28/07/1948 Nacionalidade: SANTA MARIA DO CAMARÁ / PERNAMBUCO/BRASIL
 Residência: R. CAPITÃO MANOEL ALVARO - TRAJANO/PERNAMBUCO/BRASIL

EDONALDO JOSE DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Data de Nascimento: 4/1/1966 Nacionalidade: SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL

TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 24 JUL 2017

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

TOYOTA CAMO MAX (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS, que estava em posse do(a) Sr(a) VAGNER HENRIQUE DA SILVA MARTINS.
 Cor: VERMELHA - Chassi: (NUNCADE)

Rua da Aurora, NR 175, SL 902 BL. C

RECIFE-PE



Ano Fabricação/Modelo: 1996/1997 Combustível: DIESEL

SPIN (VEICULO) de propriedade de(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA, que estava em posse de(a) Sr(a): IVO LOURENÇO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/OUTRO NÃO REFORÇADO Objeto apreendido: Não
Cor: BRANCA Quantidade: (UNIDADES)

Placa: PE433DS (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: 886JC763008266291

Complemento / Observação

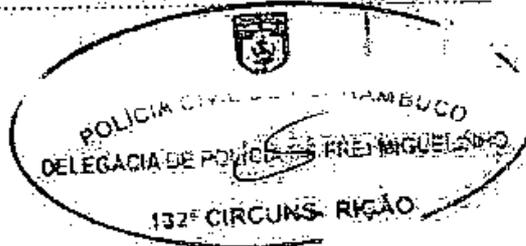
COMPARECERAM NESTA DELEGACIA AS PESSOAS DE IVO LOURENÇO E VAGNER HENRIQUE COMUNICANDO QUE NÃO HÁ DE ONTEM ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA PEÇA. IVO LOURENÇO CONDUZIA O VEICULO SPIN QUANDO TENTOU DESVIAR-SE DE UM CAMIÃO E COLIDIU COM O TOYOTA AQUI DESCRITO. EDNALDO SOFREU FRATURA EXPÔSTA NO BRAÇO E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO ACRESTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VAGNER HENRIQUE DA SILVA MENEZES
(OUTRO)

JOSE CICERO BARBOSA DA ROCHA
(TESTEMUNHA)

IVO LOURENÇO DA SILVA
(AUTOR/AGENTE)



S.O. registrado por: SANDRA VALERIA MONTEIRO - MAT. 208573-0 - Matrícula: 208573-0

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORREYORA
DE SEGUROS LTDA

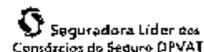
24 JUL. 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
PEIFF-PE

[Handwritten signature]



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0209762/17
Vitima: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS Data do Acidente: 24/11/2016
CPF: 057.608.564-21 CPF de: Próprio Titular do CPF: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Boletim de ocorrência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 24/07/2017
Nome: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
CPF : 861.690.414-04

MARIA DO SOCORRO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 24/07/2017
Nome: Jose Soares da Silva Filho
CPF: 194.764.344-49

Jose Soares da Silva Filho



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Edinaldo José Moura dos Santos portador da carteira de identidade nº 6.686.602 e inscrito no CPF/ME sob o nº 057.608.564-24 residente e domiciliado na Rua Santa Rita Cidade Surubim Estado PE declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
conforme documento de identificação
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Surubim RECIFE PE 15/05/17

Local e data



| | |
|---|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  SAMU 192 |
|---|--|



Ofício nº14/2016.

João Alfredo, 12 de Dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Edinaldo José Moura dos Santos, DN:04/01/1985, RG:6.686.602-SDS/PE, CPF:057.608.564-21, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) do município de João Alfredo-PE, no dia 24/11/2016 às 19:20h, após ser vítima de acidente de trânsito (colisão carroXcarro), recebendo os cuidados imediatos no local e posteriormente sendo encaminhado para Unidade de Pronto Atendimento(UPA) de Surubim-PE com o código ID:S209849.

Após avaliação do médico plantonista, foi redirecionado para o Hospital Regional do Agreste(HRA) em Caruaru-PE pelo Samu com a senha de número:5049751.


Oscar Neto
Coordenador SAMU
COREN-PE/399.428

**OSCAR CAVALCANTI PORTO NETO
(COORDENADOR DO SAMU DE JOÃO ALFREDO)**

05.802.494/0001
- TRACÇÃO CORRETA PA
DE SEGURANÇA

31

Rua da Aurora, Nº 175, s/nº, 50430-000
Boa Vista - CEP: 50.430-000
RECIFE-PE



| | |
|---|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> |  <p>SAMU 192</p> |
|---|---|



Ofício nº14/2016.

João Alfredo, 12 de Dezembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Edinaldo José Moura dos Santos, DN:04/01/1985, RG:6.686.602-SDS/PE, CPF:057.608.564-21, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) do município de João Alfredo-PE, no dia 24/11/2016 às 19:20h, após ser vítima de acidente de trânsito (colisão carroXcarro), recebendo os cuidados imediatos no local e posteriormente sendo encaminhado para Unidade de Pronto Atendimento(UPA) de Surubim-PE com o código ID:S209849.

Após avaliação do médico plantonista, foi redirecionado para o Hospital Regional do Agreste(HRA) em Caruaru-PE pelo Samu com a senha de número:5049751.

Oscar Neto
Oscar Neto
 Coordenador SAMU
 COREN-PE/399.428

OSCAR CAVALCANTI PORTO NETO
 (COORDENADOR DO SAMU DE JOÃO ALFREDO)

05.802.494/0001
 TRACÇÃO CORRETA
 DE SEGURANÇA

31

Rua da Aurora, Nº 175, s/nº, Boa Vista, C
 Boa Vista - CEP: 56.100-010
 RECIFE-PE



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000076024-2

Nr. da Autenticação 00B3C3D9798C2024



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Edinaldo José Moura dos Santos

RG nº 6.686.602, data de expedição 26/07/2000 Órgão SDS

CPF nº 957.608.564-21 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | Rua Santa Rita |
| Número | 111 |
| Apto/ Complemento | |
| Bairro | Lote São José |
| Cidade | Surubim |
| Estado | PE |
| CEP | 55750-000 |
| Telefone de Contato | (81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398 |
| E-mail | 3728-3982 / 9.9533-1323 |

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: [Assinatura]

094/0001-4
 FRAÇÃO CORRETORA
 SEGUROS LTDA

31 maio 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE





Carta Social de Seguro Cédula emitida pela Lei 10.408, de 26/04/02
 Companhia Brasileira de Seguros
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Belo Horizonte - CEP: 50060-010
 Fone: (31) 3233-0000 | Fax: (31) 3233-0000 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
 MARIA TATIANA DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA STARITA 41 A

CPF: 053.010.534-32

LOTTO SAO JERONIMO RUBIM
 SURUBIME
 55750-000

CLASSIFICAÇÃO
 BI RESIDENCIAL
 FIEL FIDUCIAR
 MORTGAGIO

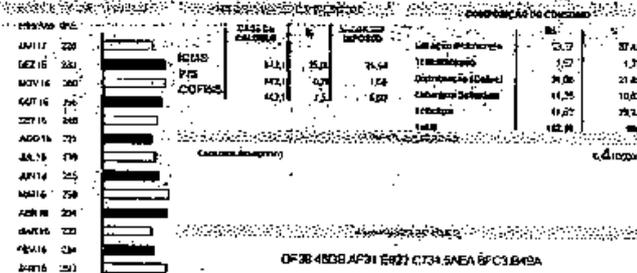
CODIGO CONTRATO: 40050745123
 DATA DE VENCIMENTO: 01/2017

DATA DE VENCIMENTO: 01/01/2017
 DATA DE VENCIMENTO: 02/02/2017

PREMIO: 168,96

| CONTRATANTE | PREMIO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|--------------|---------------|
| 229.000.000 | 0,2307094 | 140,00 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089103055-0-011016 | | 1,37 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089344584-0-011016 | | 1,28 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089073341-0-011016 | | 1,28 |
| Multa por atraso-NF 089073341 - 0-011016 | | 3,83 |
| Juros por atraso-NF 089073341 - 0-011016 | | 1,47 |
| TOTAL DA FATURA | | 168,96 |

| Nº DO PARCELAMENTO | Tipo da Parcela | DATA | VALOR | STATUS | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR |
|--------------------|-----------------|------------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|
| 00000001 | Caixa | 01/01/2017 | 168,96 | PAGO | 168,96 | | | | |



Atenção: Este boleto é emitido em nome do titular da conta de crédito. O valor devido deve ser pago até a data de vencimento para não incorrer em juros e multa por atraso.

ATENÇÃO A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos que você possui contas em aberto em nome de MARIA TATIANA DE LIMA. O valor devido é de R\$ 168,96. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br.

| CONTRATANTE | VALOR DEVEDOR | VALOR PAGADO | VALOR EM ABERTO |
|-------------|---------------|--------------|-----------------|
| 229.000.000 | 168,96 | 0,00 | 168,96 |

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 REC.F.F.P.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Edinaldo José Moura dos Santos

RG nº 6.686.602, data de expedição 26/07/2000 Órgão SDS

CPF nº 957.608.564-21 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>Rua Santa Rita</u> |
| Número | <u>111</u> |
| Apto/ Complemento | |
| Bairro | <u>Lote São José</u> |
| Cidade | <u>Surubim</u> |
| Estado | <u>PE</u> |
| CEP | <u>55750-000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u> |
| E-mail | <u>3728-3982 / 9.9533-1323</u> |

Por ser verdade, firmo-me:

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: [Handwritten Signature]

094/0001-4
 FRAÇÃO CORRETORA
 SEGUROS LTDA

31 maio 2017

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE





Carta Social de Seguro Clínica Citada pela Lei 13.438, de 25/09/17
 Companhia Brasileira de Previdência
 Av. João de Barros, 171, Boa Vista, Belfo, Pernambuco - CEP 51060-010
 Fone: (51) 3333-0001 | Fax: (51) 3333-0002 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
 MARIA TATIANA DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA STARITA 41 A

CPF: 053.010.534-32

LOTIO SAO JFGESE RUBIM
 SURUBIM PE
 55750-000

CLASSIFICAÇÃO

BI RESIDENCIAL
 FIEL FISCAL
 MORTUÁRIO

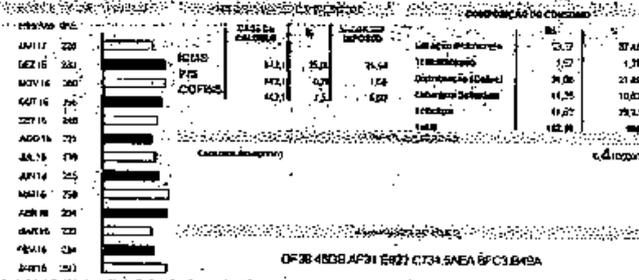
CODIGO CONTRATO 40050745123
 MESMO 012017

DATA DE VENCIMENTO 11/01/2017
 DATA DE VENCIMENTO 02/02/2017

PREMIOS 168,96

| CONTRATANTE | PREMIO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|--------------|---------------|
| 229.000.000 | 0,00 | 140,00 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089103055-0-011016 | | 1,37 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089103055-0-011016 | | 1,28 |
| ICMS Subvenção CDE-NF 089103055-0-011016 | | 1,28 |
| Multa por atraso-NF 089103055-0-011016 | | 3,83 |
| Juros por atraso-NF 089103055-0-011016 | | 1,47 |
| TOTAL DA FATURA | | 168,96 |

| NUMERO | TIPO DA PRESTACAO | DATA | VALOR | STATUS | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR |
|----------|-------------------|------------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|
| 00000001 | CONTAS A PAGAR | 14/01/2017 | 168,96 | PAGO | 168,96 | | | | |



Atenção: Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado digitalmente. Caso haja alguma dúvida, consulte o documento original.

ATENÇÃO A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos que você possui contas em aberto. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br.

| CONTRATANTE | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR |
|-------------|--------|--------|-------|-------|
| 00000001 | 168,96 | 168,96 | | |

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 51.060-010
 RECIFE-PE





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria da Socorro de Lima

RG nº 3.601.714 data de expedição 09/02/1978 órgão SSP

CPF nº 861.690.414-04 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>Rua Dionísio Marques de Oliveira</u> |
| Número | <u>26</u> |
| Apto./Complemento | |
| Bairro | <u>Penha</u> |
| Cidade | <u>Surubim</u> |
| Estado | <u>PE</u> |
| CEP | <u>55750-000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(81) 9.9668-4814 / 9.9710-1398</u> |
| E-mail | <u>3728-3982 / 9.9533-1323</u> |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Surubim - 15/05/17

Assinatura do Declarante: Maria da Socorro de Lima

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
REGIFF-PE





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.991, de 23/04/02
 Companhia Saneamento de Pernambuco
 Av. Lobo de Sá, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-922
 CNPJ nº 06.820.024/0001-01 Fone: 3026-3431 www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
 MARIA DO SOCORRO DE LIMA

EXERCÍCIO DA UTILIDADE CONSUMIDORA
 SUA DIONÍSIO MARQUES OLIVEIRA 20

CPF: 661.890.414-04 NIS: 16423850765

CENTRO SUSUBEM
 S. J. LEONARDE
 55750-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS
 Monofaseada

0521127023 03/2017

Nº BANCOS FOGOS: 000003525
 BOMBA: UAPCA
 CATEGORIA: 0503/2017

DATA DE VIGÊNCIA INÍCIO: 13/03/2017
 DATA DE VIGÊNCIA FIM: 03/04/2017

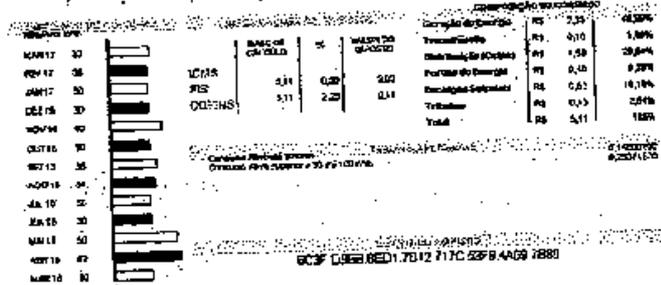
APROVECHAMENTO: 0003/2017
 Nº DE CATEGORIA: 2017/0203
 Nº DE CATEGORIA: 315134

TOTAL A PAGAR (R\$): 8,35

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | VALOR UNIT. |
|---|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh | 30,0000000 | 0,1621851 | 4,87 |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 2,0000000 | 0,2500000 | 0,50 |
| Adicional Escoamento SANITÁRIA | | | 0,33 |
| Consumo de Sanificação Pública | | | 1,25 |

TOTAL DA FATURA: 8,35

| SP DO | TIPO DA | ANTERIOR | ATUAL | DESAJ | CONSUMO | CONSUMO |
|-----------|---------|------------|------------|---------|---------|---------|
| CONSUMO | PLANO | DATA | DATA | DESAJ | DESAJ | DESAJ |
| CONSUMO | PLANO | REGIÃO | REGIÃO | DESAJ | DESAJ | DESAJ |
| 000003525 | UAPCA | 05/03/2017 | 03/04/2017 | 1,00000 | 32,000 | 32,000 |



05.802.494/0001-4

TRACAO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

31 MAIO 2017

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL: C

| CONTRIBUÍVEL | ALÍQUOTA | VALOR | CONTRIBUÍVEL | ALÍQUOTA | VALOR |
|--------------|----------|-------|--------------|----------|-------|
| ICMS | 0,10 | 0,25 | ICMS | 0,10 | 0,25 |
| PIS | 1,20 | 3,42 | PIS | 1,20 | 3,42 |
| COFINS | 0,65 | 3,29 | COFINS | 0,65 | 3,29 |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

[Handwritten signatures]

Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Fortino
Diretor-Geral
de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14 261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

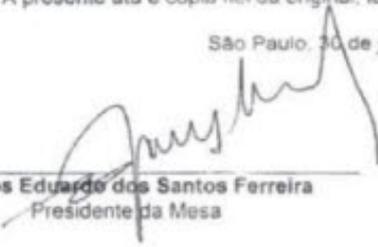
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENCIA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumir a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

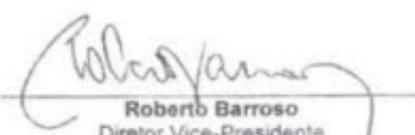
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

| Subscritor | Ações ON | Ações PN | Preço da Emissão por ação (em R\$) | Prazo de Integralização | Forma de Integralização |
|--|-------------|----------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6 | 117.953.729 | -- | R\$ 2.009262455 | Totalmente integralizadas | À vista em moeda corrente nacional |

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia.

Página 6 de 12






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

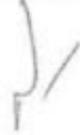
Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

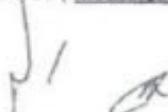
Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

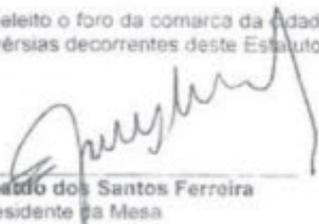
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techina Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
 Número do documento: 20031016213616400000058049888

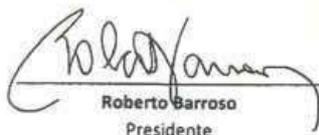
Num. 59026677 - Pág. 3

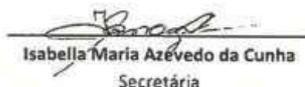
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 4

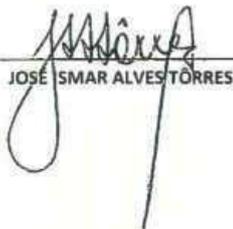
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E9CF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp nº 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 23 de novembro de 2017,

Considerando que o item em análise por ele submetido, oportunis e dispõe no § 1º do art. 9º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve estar e adequado aos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável à atividade de conservação de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço alvío;

1º - Especificar-se da determinação do prazo em seguintes casos de carga;

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e o aprova final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

1º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os documentos de controle de carga deverão estar em DICP assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao seguinte infomappleg;

1 - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, no dia orden de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a inspeção e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que ainda não foram construídos até 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, no dia orden de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a inspeção e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A tabela pública que anexo ao regulamento aprovado, foi divulgada pela Portaria Interam nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Interam nº 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 14º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 15º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 16º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 19º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 20º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 21º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 22º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 23º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 24º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 25º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 26º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 27º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 28º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 29º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 30º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 31º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 32º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 33º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 34º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 35º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 36º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 37º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 38º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 39º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 40º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical details for various types of hazardous goods (Acidic Polychlorinated, Oxidizing, etc.) and their corresponding regulatory changes.

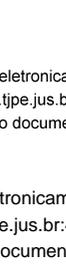
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.jucec.org.br/autenticacao.html>, pelo código 00012018121000014

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: Fd69743867A48220CFDE4B5GAFDE5EFC8FFDD5CP68740P233E496AFDA80E1F88. Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621361640000058049888
Número do documento: 2003101621361640000058049888





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

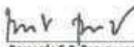
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

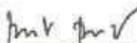
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213616400000058049888>
Número do documento: 20031016213616400000058049888

Num. 59026677 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

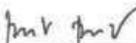
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

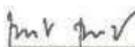
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213626300000058049889>
Número do documento: 20031016213626300000058049889

Num. 59026678 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

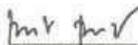
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

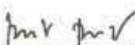
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213626300000058049889>
Número do documento: 20031016213626300000058049889

Num. 59026678 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

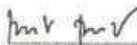
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 5



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

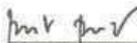
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

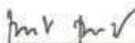
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

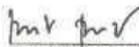
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101621362630000058049889>
Número do documento: 2003101621362630000058049889

Num. 59026678 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000
ADB28590
088674

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TIFUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3,9% Escravento
: 20794-08042 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-16391 ME - ECLP-36982 BRB
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213626300000058049889>
Número do documento: 20031016213626300000058049889

Num. 59026678 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213626300000058049889>
Número do documento: 20031016213626300000058049889

Num. 59026678 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 16:21:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016213626300000058049889>
Número do documento: 20031016213626300000058049889

Num. 59026678 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a audiência foi cancelada em razão da pandemia de COVID 19. O certificado é verdade e dou fé.

SURUBIM, 29 de abril de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Considerando que ambas as partes manifestaram desinteresse na audiência de conciliação, requerendo a realização de perícia, **DEFIRO** o pleito e deixo de redesignar a audiência anteriormente agendada.]

Intime-se o autor para falar sobre a contestação ofertada e, o réu, para fazer o depósito dos honorários periciais nos termos do Convênio citado.

SURUBIM, 21 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

1ª Vara da Comarca de Surubim

Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Surubim, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62289523, conforme segue transcrito abaixo:

*DESPACHO: Considerando que ambas as partes manifestaram desinteresse na audiência de conciliação, requerendo a realização de perícia, **DEFIRO o pleito e deixo de redesignar a audiência anteriormente agendada. Intime-se o autor para falar sobre a contestação ofertada e, o réu, para fazer o depósito dos honorários periciais nos termos do Convênio citado. Surubim, 21 de maio de 2020. Dr. Paulo César Oliveira de Amorim - Juiz de Direito.***

SURUBIM, 29 de maio de 2020.

PEDRO DE LIMA FERREIRA

Téc. Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos etc.

Inexistindo preliminares arguidas pela demandada ou questões processuais pendentes de apreciação ou solução, nos termos do art. 357 do NCPC[1], passo a sanear o processo:

- a) A distribuição probatória seguirá o padrão legal, conforme a disposição inserta no art. 373 do NCPC[2].
- b) As questões de direito relevantes para decisão do mérito são: a existência de incapacidade física superior a reconhecida pela demandada em procedimento administrativo;
- c) Imprescindível a realização de perícia técnica para elucidar o caso.
- d) Assim, determino a produção de prova pericial a ser realizada regime de mutirão no dia 23/09/2020 por ordem de chegada, das 8h às 11h, pelo perito Dr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, CRM/PE 22104.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes desta decisão, findo o qual esta restará estável.

Publique-se. Cumpra-se.

SURUBIM, 15 de junho de 2020

Iarly José Holanda de Souza
Juiz(a) de Direito

[1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os



meios de prova admitidos;

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o [art. 373](#);

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

(...)

[\[2\]](#) Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

1ª Vara da Comarca de Surubim

Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Surubim, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 63504981, conforme segue em anexo.

SURUBIM, 18 de junho de 2020.

PEDRO DE LIMA FERREIRA

Téc. Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o perito *retro* nomeado foi informado da data para realização das perícias, via e-mail, conforme anexo. O certificado é verdade e dou fé.

SURUBIM, 26 de agosto de 2020

Chefe de Secretaria



Zimbra

carla.santos@tjpe.jus.br

Intimação Judicial

De : Carla Keliane Cosme Dos Santos
<carla.santos@tjpe.jus.br>

Qua, 26 de ago de 2020 14:17

Assunto : Intimação Judicial

Para : rodrigo mousinho
<rodrigo_mousinho@hotmail.com>

Ilmo. Dr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho
Perito

Através deste, comunico que V. Sa. foi nomeado, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Surubim/PE, para realização das perícias designadas nos processos abaixo indicados, que acontecerão em regime de mutirão no dia 23/09/2020 por ordem de chegada, das 8h às 11h.

[0007825-20.2016.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: IZAEL JOSE BARBOSA DE LIMA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

[0000209-80.2017.8.17.3410 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: GABRIEL DE ANDRADE ARRUDA X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS

[0001324-16.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: EDIMILSON DO NASCIMENTO SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

[0001364-95.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: MOISES GONCALVES DE BARROS E SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0001359-73.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: SEVERINO BARBOZA DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0004931-71.2016.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: JAQUELINE ANA DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0001333-75.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: VALDIR DA SILVA FERREIRA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0004907-09.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: GILIARDE DE MOURA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0001060-96.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: LUCIANO SEVERINO DE SANTANA FILHO X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA

26/08/2020 14:22



S.A.

[0004906-24.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: ELSON BARBOSA DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

[0000491-21.2017.8.17.3410 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: DANIELE SANTANA DA COSTA X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS

[0005158-27.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: JOSE GISLANIO DE LIMA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

[0007653-44.2017.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: SEVERINO FERREIRA DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

[0060939-45.2019.8.17.2001 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

[0007816-58.2016.8.17.2480 - Acidente de Trânsito](#)

Partes: JOSE OSVALDO FIRMINO DE AGUIAR X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

Desde já agradecemos sua colaboração.

Carla Keliane C. dos Santos Aguiar

Téc. Judiciária

1ª vara/Surbim-PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora, devidamente intimada por meio de seu(s) patrono(s), não compareceu na data agendada para realização da perícia médica. Dessa forma, faço os presentes autos conclusos para o que entender de direito. O certificado é verdade e dou fé.

SURUBIM, 24 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Surubim

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000 - F:(81) 36242515

Processo nº **0060939-45.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDINALDO JOSE MOURA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Intime-se a parte autora para justificar sua ausência, bem como informar interesse no feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

SURUBIM, 25 de setembro de 2020

Iarly José Holanda de Souza
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

1ª Vara da Comarca de Surubim

Processo nº 0060939-45.2019.8.17.2001

AUTOR: EDINALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Surubim, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68560840, conforme segue transcrito abaixo:

*DESPACHO: Intime-se a parte autora para justificar sua ausência, **bem como informar interesse no feito, em 10 dias, sob pena de extinção.** Surubim, 25 de setembro de 2020. Dr. lary José Holanda de Souza - Juiz de Direito.*

SURUBIM, 01 de outubro de 2020.

PEDRO DE LIMA FERREIRA

Téc. Judiciário

